



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO EXTRA Nº 73

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2019

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.
Poder Executivo	1	10
Vice Governadoria.....		11
Secretaria de Estado de Saúde.....		11
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	1	

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.151, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Transforma os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas unidades administrativas e nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão na forma do Anexo II.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de que trata este Decreto passa a compor o Banco de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, administrado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme art. 51, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de outubro de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO
(Art. 1º do Decreto nº 40.151, de 04 de outubro de 2019).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-17, 01 (SIGRH 05002752), Assessor, DFA-14, 01 (SIGRH 05002670) - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 05800077).

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO
(Art. 1º do Decreto nº 40.151, de 04 de outubro de 2019).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-17, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 80, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2019(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5168

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 10333/2013, Aposentadoria, José Domingos de Araujo; 2) 460/2016-e, Tomada de Contas Especial, CEB; 3) 478/2016-e, Tomada de Contas Especial, CEB; 4) 486/2016-e, Tomada de Contas Especial, CEB; 5) 17012/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 25619/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 31252/2018-e, Representação, INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DF; 8) 10942/2019-e, Representação, MPjTCDF; CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3991/1996, Pensão Civil, DAIANA CAROLINE ESCORCIO DOS SANTOS; 2) 22096/2019-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 3) 22231/2019-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 18912/2011, Auditoria de Desempenho/Operacional, Auditoria da 3ª ICE; 2) 9888/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 14244/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Estado de Saúde; 4) 17316/2014-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP3; 5) 30341/2015-e, Representação, GLOBAL SEGURANÇA LTDA; 6) 28472/2018-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, Tribunal de Contas do DF; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1649/1982, Pensão Civil, MARIA PEREIRA DA SILVA; 2) 12005/2005, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 3) 12895/2009, Estudos Especiais, TCDF; 4) 21853/2012, Tomada de Contas Especial, Sec. de Estado de Trabalho; 5)

26786/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CasaCivil; 6) 29270/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 32182/2015-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEMAG; 8) 1425/2016, Tomada de Contas Especial, BRB; 9) 2456/2016-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SE; 10) 10205/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 24124/2018-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Controladoria Geral do Distrito Federal -CGDF; 12) 15650/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 16835/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 21987/2019-e, Representação, Ministério Público TCDF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 19943/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 192/2016, Aposentadoria, NOBERTO BROXADO DOS SANTOS ; 3) 4769/2016, Tomada de Contas Especial, BRB; 4) 9901/2017, Aposentadoria, ANA MARIA ALIPIA DE OLIVEIRA; 5) 20099/2018-e, Licitação, SEPLAG - Secretaria de Estado e Planejamento, Orçamento e Gestão; 6) 6199/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 19141/2019-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 8) 19451/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 19532/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 22959/2019-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde - SES;

Sessão Reservada Nº 1286

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 19586/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XIV;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2178/1999, Tomada de Contas Especial, BRB;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5164

Aos 24 dias de setembro de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

A Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5163 e Reservada nº 1281, ambas de 19.09.2019.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 707/2019, do Ministério Público junto à Corte, comunicando que as férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, anteriormente marcadas para o período de 30.09 a 18.10.19, serão remarçadas oportunamente.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0719109-26.2019.8.07.0000, impetrado pela empresa NG Engenharia e Construção Ltda.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 22150/2019-e - Despacho Nº 256/2019.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 12724/2019-e - Despacho Nº 544/2019.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32122/2017 - Despacho Nº 418/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 10705/2019-e - Despacho Nº 417/2019, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 2928/2016-e - Despacho Nº 416/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28120/2018-e - Despacho Nº 415/2019.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 23284/2018-e - Despacho Nº 295/2019, Representação: PROCESSO Nº 2757/2014 - Despacho Nº 287/2019, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 14260/2014 - Despacho Nº 286/2019.

JULGAMENTO

RELATADOS) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 16030/2006 - Tomada de contas anual dos Administradores e demais Responsáveis pela então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 3234/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 131/2019-Secont/2ªDicon; II - manter sobrestado o julgamento da tomada de contas anual tratada no feito em exame até a apreciação definitiva, pelo Tribunal, dos recursos interpostos contra o item VI da Decisão nº 5.745/17, adotada no Processo nº 19.900/11; III - autorizar a devolução dos autos à Secont/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 39420/2008 - Concorrência nº 04/2008 - SE, lançada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, que resultou nos Contratos n.ºs 98/2009 e 99/2009, firmados, respectivamente, com as empresas Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e G. - Sistema de Segurança Integrada Ltda. (atual Global Segurança Ltda.). DECISÃO Nº 3225/2019 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23340/2014 - Representação nº 14/14-ML, do Ministério Público junto à Corte, sobre possível vício de ilegalidade dos §§ 4º e 9º do art. 4º do Decreto Distrital nº 34.023/12, na redação dada pelo Decreto Distrital nº 37.610/16. DECISÃO Nº 3235/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado das Ações Judiciais n.ºs 2016.01.1.106409-6 e 2016.01.1.110755-5 (fls. 366/367); II - autorizar o levantamento do sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 5854/17 e mantido pela Decisão nº 643/19; III - no mérito, considerar improcedente a Representação nº 3/2017-ML; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19860/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na aquisição de equipamentos de informática fornecidos pela empresa Ziva Tecnologia e Soluções Ltda. e na prestação de serviços de links especiais dos dados pela empresa Brasil Telecom S.A e Intelig Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 3236/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante o Ofício SEI-GDF nº 3076/2019-SES/GAB; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00060-00445760/2018-66, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 31253/2016-e - Representação formulada pela empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., pela qual indica a prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem a devida cobertura contratual. DECISÃO Nº 3237/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da manifestação apresentada pela empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. (eDOC 742374DB); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32640/2016-e - Pregão Eletrônico SRP n.º 14/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, objetivando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF. DECISÃO Nº 3226/2019 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 38118/2016-e - Aposentadoria de EDNA SILVA CRUZ DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 3238/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão n.º 663/2018; b) legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31511/2018-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12, publicado no DODF de 16.07.2007, republicado no DODF de 27.08.2007. DECISÃO Nº 3239/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1495/2019-SES/GAB e anexos (Peça 12), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo-se por não cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5476/2018, uma vez que não foram encaminhadas as escalas de trabalho da servidora em questão; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notificar a servidora Dilma Menezes da Silva, admitida em decorrência do concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2007, publicado no DODF de 16/07/2007, para que apresente as atuais escalas de trabalho dos cargos acumulados na própria jurisdicionada (dois de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem), com vistas à aferição da compatibilidade horária, à luz do art. 46 da LC nº 840/2011, sob pena de o TCDF considerar ilegal sua admissão; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhar ao Tribunal as informações mencionadas na alínea anterior, promovendo, desde logo, os ajustes necessários para o cumprimento da legislação aplicável à espécie, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, XV, da Constituição Federal, se for o caso; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34138/2018-e - Tomada de contas especial instaurada por força do item III da Decisão nº 4.193/2018, para apurar os prejuízos tratados no Processo-GDF nº 060.004.011/2010, referente à acumulação de carga horária de servidores ocupantes de cargos efetivos que concomitantemente participavam do Programa de Residência Médica. DECISÃO Nº 3240/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício SEI-GDF nº 2899/2019-SES/GAB; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão da TCE objeto dos Autos nº 00060- 00471098/2018-08, a contar da ciência desta deliberação; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19877/2019-e - Verificação do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 - LDO/2019 (Lei Distrital n.º 6.216/18, publicada no DODF de 20.08.18, com derrubada de vetos do Executivo publicada no DODF de 10.08.18 e alterações trazidas pelas Leis n.ºs 6.255/18, 6.278/19, 6.310/19 e 6.360/19 - DODF de 11.01.19, 08.03.19, 14.06.19 e 20.08.19, nessa ordem). DECISÃO Nº 3241/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Roteiro de Análise sobre o Cumprimento das Metas Fiscais até o 3º bimestre do exercício de 2019, bem como dos demais documentos juntados aos autos (e-docs C523D157-e, AEF0981-e, 72890D92-e, C0C48B88-e, 1955D544-e, 7DA0E2F3e, 167C3A25-e, A486A1FE-e, CF5A7928-e e 132C7D3B-e); b) da Informação n.º 30/19-Diagf (peça 11), contendo o resultado do acompanhamento da situação de cumprimento das metas fiscais até o 3º bimestre do exercício de 2019; II - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, doravante: a) quando da elaboração do Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, adote a metodologia "Acima da Linha" como critério de projeção do Resultado Nominal, conforme previsto no item 02.01.02.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 9ª edição, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, devendo se atentar para mudanças de critérios supervenientes, a serem instituídas pelo MDF; b) em relação ao Demonstrativo do Resultado Nominal, integrante das publicações bimestrais dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, não mais considere o saldo da conta contábil "343111000 - Variações Monetárias de Dívida Fundada - Decreto nº 36.755/2015" no cálculo do Resultado Nominal pelo critério "Acima da Linha", por se tratar de variação monetária incidente sobre passivo que não integra a Dívida Consolidada, conforme previsto no item 03.06.02.02 do MDF, 9ª edição; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag, para continuidade do acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 19923/2019-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 028/2016-SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (suplemento). DECISÃO Nº 3242/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar

conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SEE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Máxima Dos Santos, Adriane Lorencio da Silva, Aline Ferreira Silva, Ana Karla Vilela da Silva, Andressa Kelly Milanez Barros, Antônio Carlos da Silva Vieira, Arlinda Dias Cosme, Auricely Alves de Souza, Bárbara Evelyn Lima da Silva, Bárbara Lima Albuquerque de Souza, Beatriz Pereira da Costa, Betânia Alves de Araújo Calácia, Cibely Cardoso Muniz, Claudia Amancio de Oliveira Donini, Cleide Mara Miranda, Cleusa Rodrigues Oliveira de Andrade, Danielle Cristina Vieira, Elaine Rodrigues Moraes de Rezende, Gilmenes Leite Souza da Silva, Isamara Rodrigues de Assis, Jaqueline Souza Lemos, Jeane Silva Ferreira de Albuquerque, Jovina Tania Lourenço Silva, Julvania Martins de Melo, Kellin Rabelo Rocha, Kelly Cristina de Souza Ferreira, Kelly Curvina Lisboa Martins, Leila Albuquerque Aguiar, Lenina Costa Salomao, Leticia Oliveira de Godoi Carvalho, Luciana Rodrigues Pereira, Luciany Antonel de Barros, Luciene Jesus de Resende Chaves, Lucilene Alves da Costa de Sousa, Nayara de Paula Barros, Nayara Nunes Barbosa Ribeiro, Patricia da Silva Monteiro Novais, Patricia Gomes Pereira, Priscila Saraiva Ribeiro, Raquel Cordeiro de Souza, Raquel de Sousa Rodrigues, Sabrina Vieira Amorim Alves, Silvaneide Araújo de Lima Marques, Tania Luzia Paiva Gomes de Jesus, Tatiane Gomes da Costa, Tatiane Isamara Augusta Ferreira, Valquiria Aparecida Cornelio, Vera Alves da Silva, Vera Lucia Batista Zacarias e Wanessa Almeida Rodrigues da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20522/2019-e - Aposentadoria de CLEONICE RABELO BRAGA - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 3243/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21278/2019-e - Pregão Eletrônico nº 09/2019, lançado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, para contratação de serviços gerais, conforme especificações do edital. DECISÃO Nº 3270/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2019, lançado pela Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA/DF, e do Ofício SEI-GDF nº 543/2019-CEASA-DF/PRESI (Peça nº 04, e-Doc 0A3661C8-c) e seu anexo (Peça nº 05, e-Doc B87BE7D2c), encaminhados pela empresa em atenção à solicitação da SESPE; II - autorizar o sobrestamento da análise do Edital em tela até que haja sua republicação no DODF; III - determinar à CEASA/DF que, tão logo publicado o novo instrumento convocatório, encaminhe a este Tribunal de Contas cópia dos autos do respectivo processo licitatório; IV - autorizar o retorno dos autos ao Corpo Técnico, para os devidos fins.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3582/1994 - Contrato de Concessão de Uso nº 02, de 12.05.94, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF e a empresa Tartuce Construtora e Incorporadora S.A (atual Engecopa), decorrente da Concorrência nº 01/94, tendo por objeto a construção, administração e exploração do Shopping Rural. DECISÃO Nº 3244/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do andamento processual da Ação de Reintegração de Posse nº 2011.01.1.174157-9, da Ação de Conhecimento nº 2013.01.1.1002669 e da Ação de Cobrança nº 2012.01.1.009294-6, que tramitam no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF; bem como do Ofício nº 148 de 30/04/2019, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF; II - autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pelo item III da Decisão nº 243/2016, em virtude da resolução de mérito naquelas Ações; III - determinar à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a este Tribunal o acordo entre as partes homologado em juízo, no âmbito da Apelação Cível - APC nº 2013.01.1.1002669, apensada a de nº 2012.01.1.009294-6 (Ação de Cobrança); IV - autorizar a ciência: a) da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA; b) da ENGECOPA Construtora e Incorporadora S.A.; c) da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte em face do Ofício nº 148/2019 - MPC/PG, de 30.04.2019; V - autorizar, ainda, o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM/SEGECX, para análise do reflexo do Acordo homologado judicialmente sobre o exame deste processo.

PROCESSO Nº 12410/2016-e - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e encaminhamento de tomadas e prestações de contas anuais, relativas ao exercício de 2015, a esta Corte de Contas. DECISÃO Nº 3245/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 855/2019-CGDF/SUBCI (e-doc 49C9DB60-c - peça 132); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, para o envio das prestações de contas anuais objeto dos Processos nºs: 392.0003229/2016 e 041.000.412/2016, relativas ao exercício de 2015, identificadas no Ofício SEI-GDF nº 855/2019-CGDF/SUBCI (e-doc 49C9DB60-c - peça 132), a contar do conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 23897/2016-e - Representação de empresa privada acerca de possíveis irregularidades na execução de serviços de vigilância em unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, como inadimplemento e realização de serviços sem cobertura contratual. O defendente, Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, não compareceu, nesta assentada, para proceder a sustentação oral de defesa, deferida por meio do Despacho Singular nº 371/2019 e comunicada pelo Ofício-GP nº 5606/2019. DECISÃO Nº 3228/2019 - O Tribunal, por unanimidade, à vista do não comparecimento do defendente, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete.

PROCESSO Nº 29083/2017 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF para apurar responsabilidades e quantificar os danos decorrentes de incidente aéreo sem vítimas fatais envolvendo aeronaves de propriedade do órgão, ocorrido no aeroporto de São Luís/MA, em 30.10.2013, conforme a Ocorrência Policial nº 5404/2013 - 11ª DP do São Cristóvão, São Luís/MA (fl. 383). DECISÃO Nº 3227/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em exame, objeto dos Processos apensos de nºs 052.001.869/2015 e 052.001.839/2017; II - em consonância com a Decisão TCDF nº 758/2015, considerar encerrada a TCE em exame, com absorção do prejuízo pelo Erário Distrital; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT para as providências pertinentes e arquivamento, bem como a devolução dos Processos nºs 052.001.869/2015 e 052.001.839/2017 à PCDF.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DANIELA REGINA DE SOUZA BARROS
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

PROCESSO Nº 34189/2018-e - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3246/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo interposto pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; II - conceder à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para que apresente a esta Corte de Contas a finalização da TCE instaurada, referente ao item VIII, subitem 4.4.4.2 - Inadequação na prestação de contas em relação ao convênio Memorial JK. (Processo SEI nº 00150-00009782/2018-57); III - alertar o titular da pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe. PROCESSO Nº 34197/2018-e - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3247/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo interposto pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; II - conceder à SECEC a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para que apresente a esta Corte de Contas a finalização da TCE instaurada, referente ao item VIII, subitens 4.5.2 a 4.5.9 do Relatório de Auditoria nº 04/2012-DISEG/CONT, referente ao Convênio nº 4/2010, firmado entre a Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal - ABDF e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC. (Processo SEI nº 00150-00009783/2018-57); III - alertar o titular da pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe. PROCESSO Nº 36270/2018-e - Pensão civil instituída por JOSÉ FRANCISCO RAMOS - SEL/DF. DECISÃO Nº 3248/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 665/2019; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1421/2019-e - Representação, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades relacionadas com servidor da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans cedido para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, em conformidade com o § 4º do art. 136 do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 491/2019 - GP1P. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Samuel Barbosa dos Santos, OAB/DF 18.904. DECISÃO Nº 3229/2019 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 18684/2019-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3249/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) da admissão de Juliana de Oliveira Roque Lima, no Cargo de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.6.2015, assim como da sua exoneração; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no Cargo de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.6.2015, dos servidores a seguir nomeados: Aparecida de Freitas Lourenço, Denise Clever Matias, Linéia de Souza Lima, Melinna Maria Barreto Araujo, Simone Barcelos dos Santos e Vanessa de Cássia Freitas Bonfim; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Enfermeiro, aberto pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005: 1) notifique as servidoras abaixo listadas, para que apresentem à própria jurisdicionada, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as admissões ora em exame, as atuais jornadas de trabalho em cada um dos cargos que acumula, com vistas à aferição da necessária compatibilidade horária, à luz do artigo 48 da Lei Complementar nº 840/2011; Arianne Ferreira Vieira (acumula o Cargo de Enfermeiro na Prefeitura Municipal de Anápolis-GO), Marisa Aparecida da Cunha Caixeta (acumula outro cargo na SES/DF na especialidade de Auxiliar de Enfermagem), Viviane Mágida Khalil de Castro (acumula outro Cargo de Enfermeiro na SES/DF); 2) encaminhe ao Tribunal as informações aludidas no subitem anterior, promovendo, desde logo, os ajustes necessários para o cumprimento da legislação aplicável à espécie, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, XV, da Constituição Federal, se for o caso; IV - autorizar o retorno dos autos à SeFipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 19630/2019-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano de 2018, por força do Edital Normativo nº 28/2016-SEEDF, publicado no DODF de 01.12.16. DECISÃO Nº 3250/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.16: Professor Substituto, especialidade Atividades: Alex Gonçalves de Sousa, Aline de Oliveira Andrade, Aline Lopes da Silva, Amanda Veras Guimarães Rodrigues, Ana Aparecida Padilhas de Castro, Ana Paula Pereira de Carvalho, Angela Maria Marto dos Santos, Ariane Silva Medeiros Braga, Carlos Gleiver Rodrigues da Silva, Dalva Regina Siqueira da Silva, Danilo Simões da Silva, Danúbia Amorim da Trindade, Dayane Rogério da Silva Santos, Deise Alves Machado Tavares, Denise de Albuquerque Rodrigues, Eliana Pereira Siqueira, Elizângela da Cruz Santos, Evelyn Couto Gonçalves, Fabiana Ferreira Santos, Francisca Fernande de Araújo França, Giordana Lamarck Lima Nunes, Giselle Mendes Maciel da Silva, Gislaire Romano Silva, Izelman Francisco Soares, Jackeline de Oliveira Silva Dias, Jaqueline dos Santos de Araújo Rabelo, Jéssica Rawana Costa Lemos, Jiulle Dantas de Lima, João Batista Francisco Amancio, Joicerli de Souza Lima Santos, Juliana Mendes de Oliveira, Karina Santos Martins, Keila Pereira da Silva, Lais Alves Freitas, Luciana da Câmara Teixeira, Maria das Dores de Araujo Sousa, Maria de Jesus de Oliveira Braga, Marlan da Conceição Ferreira, Marlene de Fatima Silva, Mércia de Paulo Lourenço, Nayara Aparecida Aquino, Nestor Oliveira Castro, Nubia Silva Pimentel, Polyanna de Souza Costa, Priscilla Batista Barbosa, Raimunda Maria de Sousa Silva Rocha, Rosinalda Teixeira Paz, Sandra Regina Nery dos Santos, Solange Maria Nascimento Vasconcelos e Tayene Pereira de Lima; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 19915/2019-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ano de 2018, por força do Edital Normativo nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16. DECISÃO Nº 3251/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16, Professor Substituto (Disciplina Atividades), Aderi Abreu de Camargo, Alessandra Marciel Amorim, Aline Sanches Oliveira Abreu Leal, Ana Cléa de Oliveira Nunes, Ana Lucia da Silva Cruz, Ana Paula de Andrade Nunes, Ana Paula Gomes de Araújo, Caroline Pratt Moreno de Souza, Cleumar Bernardo Dias, Cristiane Pinho Lima, Dalila da Silva Leal, Dalva Maria dos Santos, Danielle de Medeiros Carvalho Mota, Dayse Vieira Ananias, Débora Alves de Sousa, Deusdete Barbosa de Brito, Djanete Alves Gomes de Lima, Domingo Moreira Silva, Elizângela Correa Costa Ziliotto, Fernanda Alves dos Santos, Francisca Maria Veras Dantas, Gabriela Costa Holanda, Giselle Gomes Santos, Gislaire

Maria Martins Lima, Jandernice Dantas do Nascimento, Jeanne Carla Alves Alarcão, Joanina Ferreira da Costa, Julia Reino de Souza, Juliane Moura de Oliveira, Juvenal Pereira da Costa, Leticia Rodrigues de Albuquerque, Liduina Debora Alves de Sousa, Luaria Alves Damaceno, Luciana Feitosa de Oliveira, Luciana Silva de Oliveira, Lucimar Aparecida Borges Ventura, Márcia Bueno de Godoy, Maria Helena Silva Benício, Mariano Calisto de Oliveira Junior, Naécia Natália Gomes da Silva, Nirley Glauca Antunes dos Santos, Patricia Ferreira de Aquino Castelli, Patricia Inacia de Oliveira, Priscilla Lopes Barbosa, Raquel Suely Soares Alcântara Nunes, Rita de Cássia Craveiro de Oliveira, Simone Carlos Saudário Silva, Sueli Araujo dos Santos, Suzana da Silva de Oliveira e Veronica Moreira de Oliveira Barros; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 20077/2019-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3252/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame (Atos/Sirac nºs 021418-9 e 027858-9), ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20239/2019-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ano de 2018, por força do Edital Normativo nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16. DECISÃO Nº 3253/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16, Professor Substituto (Disciplina Atividades): Adriana de Jesus Brito Souza, Ana Maura Tomaz, Ana Paula Sousa dos Santos, Analice da Silva de Souza, Andréa do Nascimento Moura Diniz, Andréia Justino da Silva, Andreia Rodrigues da Costa, Anna Gardânia dos Santos Bastos, Aparecida Ivonery Rodrigues, Bianca Alvares de Jesus, Bruna Cantuário Martins, Carolina Rodrigues Barreira, Cássia Cristiane Rodrigues dos Santos, Corailde Alves dos Santos, Cristiane Brito de Castro, Daniela Souza dos Santos, Danielle Estrela Xavier, Danielle Vanessa Nascimento, Débora Sousa de Castro, Diana Souza Lima, Edna Pinto da Costa Cardoso, Eliana de Fatima Pereira Martins, Elisa Rodrigues Ferreira, Elisângela Pinheiro da Silva Mota, Fabiana da Conceição Rodrigues da Silva, Francisca Santos da Hora, Gleice Norma de Almeida Ferreira, Jane Elenker da Silva, Jeane Cristina de Sousa, Joana Francisca da Silva, Josedita Barbosa Ramos, Josilândia Santos de Jesus, Kleiciane Galvao de Oliveira, Ladymara Nunes Costa, Lícia Barros Costa, Lidiane de Fátima da Silva, Lorena Faria Dias, Luciene dos Reis Santos Nunes, Lucineide Oliveira do Nascimento, Lusmarina Martins Pereira, Maria de Fátima Remos de Brito, Maria Geruza Melo Nunes, Maria Leonia Marques, Neusa Aparecida da Silva Teixeira, Odalva da Hora Costa, Rivania Patricia Pereira de Matos, Rogério Condes de Souza, Sirlandra Carvalho de Medeiros Portela, Suelen Silva Oliveira e Vanessa Priscila de Lima; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 21375/2019-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SE/DF, no ano 2018, por força do Edital Normativo nº 28/2016 - SEE/DF, publicado no DODF de 01.12.16. DECISÃO Nº 3254/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (suplemento), Professor Substituto (Disciplina Atividades): Aline Alves dos Santos Rocha, Ana Gloria Sampaio Sousa, Ana Paula Felgueiras de Farias, Ana Paula Silva de Araujo, Andrea Fontenele dos Santos, Andrei Simao de Mello, Andreia da Silva Ferreira, Andreia Geisa Oliveira Pereira, Andreia Silva Pereira, Andreia Valença da Silva, Angelita Aparecida de Almeida Barbosa de Castro, Anna Paula Serafim de Lima, Assunção de Maria Martins de Maciel, Beatriz Batista Menezes, Carlos Alberto Fonseca Sobrinho, Caroline Gonçalves de Assis, Caroline Silva Uchôa de Almeida, Cidnéia Rodrigues de Carvalho, Cleidiane de Oliveira Menezes, Crisliane Soares Bezerra de Araujo, Daniela Gasille Santos, Elenice Maria Cardoso, Elysângela Lopes Cocovik, Euda Vieira da Silva Santiago, Francisca Solange Monte Gomes, Gillyane Damila Ferreira Nunes, Gilmar Rodrigues Vieira, Gleice Kely Gomes da Silva, Helaine Barros Pinheiro, Ilana Oliveira Souza Ventura, João Paulo de Jesus Medrado, Juliana Nunes de Oliveira Vasconcelos, Karmeline Silva Damasceno, Laís Kelly Souza Avelar Lima, Leticia de Oliveira Souza e Silva, Ludimila Lustoza de Brito Ribeiro, Madleine Estefane Araujo Sampaio, Monica Nascimento da Rocha, Nathalia Teixeira Bento, Nayara Filgueira Raldino da Silva, Neire Inácio Coelho, Potyra do Espírito Santo Lima, Rafaela da Silva Sousa Herminio, Galquiel Lopes da Silva Fortes, Ronicleia Maria da Silva Barbosa, Rosilene Pereira Campos Alarcao de Souza Lima, Sergio Ricardo Gomes Dionizio, Sílvia Maria Martins, Solange Alkimin Bezerra e Sumara Machado Lima Monteiro; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 822/1999 - Estudos especiais realizados pela Comissão dos Inspectores de Controle Externo - CICE sobre procedimentos a serem adotados nos casos em que a atividade de fiscalização e controle envolva questões ligadas ao sigilo bancário e fiscal. DECISÃO Nº 3230/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizar o envio de cópia da minuta de Resolução de fls. 572/573 aos Gabinetes dos Conselheiros e dos membros do Ministério Público de Contas para conhecimento e oferecimento de sugestões, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 2335/2003 - Recursos de revisão interpostos pelos Srs. José Maria Freire e Horácio da Silva Botelho, em face da Decisão nº 1370/2019, que trata da Representação nº 38/2003-CF, do Ministério Público junto à Corte, relatando possíveis irregularidades no fornecimento de gases medicinais, objeto do Contrato nº 100/2003, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa White Martins Gases e Indústria Ltda. DECISÃO Nº 3233/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer dos recursos interpostos pelos Srs. José Maria Freire (fls. 1.636/1.657) e Horácio da Silva Botelho (fls. 1.658/1.659) em face da Decisão nº 1.370/19, com fundamento no art. 279, § 5º do Regimento Interno desta Corte; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07-TCDF; III - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - NUREC, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9340/2017-e - Reforma de HAROLDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 3255/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.017/18; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) no SIRAC: 1) na aba "Dados da Concessão": 1.1) no campo "Fundamento Legal Ato", alterar para o ID 56 (Artigos 87, inciso II, 94, inciso II, e 96, inciso V, da Lei nº 7.289/84, combinados com os artigos 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, e 24, inciso IV e § 1º, da Lei nº 10.486/02 - Incapacidade definitiva decorrente de moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável (especificada em lei), desde que torne o militar total ou permanentemente inválido para qualquer trabalho. Proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade), como se encontrava na origem, de acordo com o ato publicado no DODF de 9.4.2015; 1.2) no tocante aos campos correspondentes aos laudos médicos da Junta Ordinária de Inspeção de Saúde (JOIS) e da Junta Superior de Saúde (JSS), em substituição aos dados ali lançados (que se referem às avaliações médico-periciais a que se submeteu o militar pouco mais de 3 anos após a reforma), preencher com os registros visualizados na fl. 3 do extrato inicial apresentado pela corporação na aba "Tramitação do Ato", na data de 26.5.2015; 2) na aba "Tempos", verificar se a alteração de que trata o subitem 1.1 anterior espelha-se no campo "Fundamento Legal" da reforma; b) a par de que, por meio das atas de inspeção de saúde emitidas pela JOIS e pela JSS, datadas, respectivamente, de 21.09.2018 (Sessão nº 181) e 18.10.2018 (Sessão nº 048), atestou-se que o Major PM Reformado HAROLDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, embora inválido, não mais seria portador de doença especificada em lei: 1) notificá-lo para que, em observância ao devido processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, apresente razões de defesa perante este Tribunal, diante da possibilidade de os proventos de reforma passarem a ser calculados proporcionais a

seu tempo de serviço, por força do § 2º do art. 24 da Lei nº 10.486/02 e em conformidade com as Decisões TCDF nºs 5.511/05 e 3.226/07, e sem o benefício "Auxílio-Invalidez", à luz dos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 10.486/02; 2) caso o militar reformado não apresente defesa: 2.1) providenciar a publicação de ato de revisão, com base nos novos laudos especificados na alínea "b" anterior, para considerar o militar reformado com proventos proporcionais a seu tempo de serviço, a contar de 18.10.2018 (data do laudo homologatório da JSS), nos termos dos artigos 94, inciso II, e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84, combinados com os artigos 20, §§ 1º, inciso II, e 4º, 24, § 2º, e 25 da Lei nº 10.486/02; 2.2) cadastrar no SIRAC os dados relativos a essa revisão de proventos; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10285/2017-e - Auditoria integrada realizada em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício 2017, na então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH/DF, para avaliar a regularidade, o controle e a transparência da execução dos serviços de acolhimento e proteção social prestados por entidades que celebraram Termos de Colaboração com o órgão. DECISÃO Nº 3256/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 384/2019 - SEDES/GAB (e-doc 07927033-c); II - conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da Decisão nº 4.328/2018; III - alertar o titular da jurisdicionada de que o descumprimento injustificado de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV da Lei Complementar nº 1/94 e o julgamento da matéria no estágio em que se encontra; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 22334/2018 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventual prejuízo decorrente de irregularidades ocorridas no Contrato nº 35/2012 (Pregão Eletrônico nº 04/2011), celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Empresa Juno Veloso Vidal dos Santos - EIRELI, cujo objeto era a aquisição de gênero alimentício perecível para atender aos cardápios do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF. DECISÃO Nº 3257/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.003.650/2012; II - considerar, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 - TCDF, regular o encerramento da TCE em exame, haja vista a ausência de prejuízo ao erário; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento e devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11493/2019-e - Pedidos de prorrogação de prazo realizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão de tomada e prestação de contas anual do exercício de 2018. DECISÃO Nº 3258/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo formulados por meio dos seguintes documentos: a) quadro elaborado pela Secretaria de Contas (e- DOC CD6E6A3A), por mais 60 (sessenta), 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias; b) Ofício SEI-GDF nº 525/2019 - DETRAN/DG (e-DOC 3D3EA27-c), por mais 30 (trinta) dias; c) Ofício nº 204/2019-GP/CLDF (e-DOC 9C64E655), por mais 90 (noventa) dias; d) Ofício SEI-GDF nº 672/2019-CGDF/SUBCI (e-DOC 2B792751), por mais 180 (cento e oitenta) dias; e) Ofício SEI-GDF nº 397/2019 - DPDF/DPG (e-DOC CE631A4B), até o dia 30.08.2019; f) Ofício SEI-GDF nº 50/2019-FAPDF/SUAG (e-DOC EBBADFEA), até o dia 31.08.2019; II - conceder as prorrogações de prazo conforme solicitadas, a contar do conhecimento desta decisão, para remessa das contas anuais, relativas ao exercício de 2018; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15634/2019-e - Aposentadoria de MARIA ELIZABETH ERNEST DIAS - SE/DF. DECISÃO Nº 3259/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer a natureza do curso realizado pela servidora no interregno de 01.03.1995 a 20.07.1996, em que esteve afastada com bolsa de estudos com ônus, e confirmar se o afastamento se deu sem prejuízo da remuneração, bem como se o curso tem relação com a atividade de magistério, tendo em vista que o afastamento foi computado para tal fim; b) adotar a correta grafia do nome da interessada, que, na base de dados do CPF, está registrado como Elizabeth e, no SIRAC, como Elisabeth; c) registrar, na aba Tempos, o período de afastamento remunerado para estudos, decorrente do cumprimento da diligência contida na alínea "a"; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19354/2019-e - Representação oferecida pelo Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal-STIU acerca de possíveis irregularidades e abuso de direito cometidos pelos órgãos de administração da Companhia Energética de Brasília - CEB (e-doc 388D2A8F-c). DECISÃO Nº 3231/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação oferecida pelo Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal - STIU (e-doc 388D2A8F-c), por estarem preenchidos os pressupostos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Corte; II - conceder à Companhia Energética de Brasília - CEB o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente esclarecimentos acerca do teor da inicial; III - dar ciência desta decisão ao representante, alertando-o de que tramitações futuras poderão ser acompanhadas no site do Tribunal, opção "consulta processual", ou mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (edoc 388D2A8F-c) e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento do inciso II; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 20123/2019-e - Representação oferecida pelo nobre Deputado Distrital LEANDRO ANTÔNIO GRASS PEIXOTO acerca de possíveis irregularidades na implementação do projeto piloto "Escola de Gestão Compartilhada", que trata da transformação de unidades específicas de ensino da rede pública do Distrito Federal em Colégios da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de 31.1.2019, editada pelas Secretarias de Estado de Educação e de Segurança Pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3232/2019 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 13103/2013 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal, nos termos do item IV da Decisão nº 723/2013, para apuração de prejuízo envolvendo a aquisição de bandeirolas com valores superiores aos de mercado e em quantidade desnecessária no âmbito da então Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3260/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das tomadas de contas especiais, objeto dos Processos nºs 090.000.721/2010 e 480.000.128/2013; II - considerar cumpridos os itens IV da Decisão nº 723/2013, III da Decisão nº 5.727/2013 e o IV, letra "a", da Decisão nº 2.272/2015, todas prolatadas no Processo nº 35.740/2013; III - determinar, com base no art. 13, II, da LO/TCDF (Lei Complementar nº 1/1994), a citação das sociedades empresárias NEW SOL COMERCIAL LTDA. e VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA. e dos Srs. JORGE JUMITI MIURA e SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, conforme delimitado na Matriz de Responsabilização de fl. 56, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal a quantia referente ao prejuízo apurado nos autos em exame, consoante demonstrativo de fl. 55, o qual deverá ser atualizado na data de sua efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; IV - alertar os responsáveis mencionados no item anterior de que as irregularidades apontadas nos autos em exame podem ensejar o julgamento irregular de suas contas, conforme previsão do art. 17, III, "c", da Lei Complementar nº 1/1994, bem como a aplicação das sanções cominadas nos arts. 56, 57 e 60 do mesmo diploma legal; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 35851/2018-e - Representação da empresa Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 32/2018-SSP/DF, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço contínuo, comum

de preparação e fornecimento de quatro alimentações diárias para pessoas privadas de liberdade, recolhidas em unidades que compõem o Sistema Penitenciário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3224/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela sociedade empresária Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. (peça 75), apontando possíveis irregularidades no edital do aludido certame; II - determinar à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF e ao Pregoeiro que: a) abstenham-se de adjudicar e homologar o certame até ulterior deliberação desta Corte acerca do mérito da matéria; b) apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esclarecimentos circunstanciados, ponto a ponto, quanto ao teor da representação supracitada; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da representação em voga à SSP/DF e ao Pregoeiro a fim de subsidiar o atendimento do item II supra; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

PROCESSO Nº 4323/2019-e - Tomada de contas especial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, instaurada em razão de irregularidades nos Contratos nºs 53/2009, 80/2011 e 79/2011, sobre prestação de serviços e produtos relacionados à Tecnologia da Informação. DECISÃO Nº 3261/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 2190/19-SES/GAB e anexo (peça 17); II - determinar o encerramento do processo em apreço, em razão de o Processo nº 12.600/2019-e possuir idêntico objeto; III - autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20271/2019-e - Aposentadorias concedidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. DECISÃO Nº 3262/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0303110, JOAO ADRIANO DE CARVALHO, APOSENTADORIA, TCDF, Auditor de Controle Externo; Ato nº 0309529, ROSELI RAPOSO, APOSENTADORIA, TCDF, Auxiliar de Administração Pública; Ato nº 0309752, JOSIMAR DIAS MATOS, APOSENTADORIA, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato nº 0312104, CELINA PEREIRA DE SOUZA, APOSENTADORIA, TCDF, Auxiliar de Administração Pública; Ato nº 0312733, ELIZABETH DAS GRAÇAS CALDEIRA BRANT OLIVEIRA, APOSENTADORIA, TCDF, Auxiliar de Administração Pública; Ato nº 0313865, ROSILAINY DA FONSECA SIQUEIRA, APOSENTADORIA, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato nº 0314224, PEDRO JOSE MARTINS SALGADO, APOSENTADORIA, TCDF, Técnico de Administração Pública; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20514/2019-e - Aposentadoria de JUDITE MARTINIANA DE CARVALHO - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 3263/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20573/2019-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3264/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0181792, SOLANGE MARIA FONTINELE DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico Socioeducativo; Ato nº 0181985, MARIA IRENITA DE SOUSA CAMPELO, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico Socioeducativo; Ato nº 0219877, ANTONIO AIRES RIBEIRO, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico Socioeducativo; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20646/2019-e - Aposentadoria de FRANCISCA NARA ALMEIDA - SE/DF. DECISÃO Nº 3265/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que alerte a servidora para a possibilidade de computar para ATS o tempo prestado à NOVACAP (04/07/1975 a 05/11/1975 e 10/11/1975 a 11/03/1976), desde que traga aos autos declaração da entidade contendo detalhamento dos referidos períodos, incluindo licenças, afastamentos etc.; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21430/2019-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 216/2019 visando a aquisição regular de Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral ou Oral e outros para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF. DECISÃO Nº 3266/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 216/2019 (peça 02) lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, do e-mail com o acesso direto aos documentos do processo (peça 04) e da cópia do Processo SEI nº 00060-00068775/2019-87 (peça 05); II - alertar a SES/DF para que, durante a fase da contratação, imponha rigoroso controle na execução das Atas de Registro de Preços, de forma a evitar que a quantidade do produto requerido pela Administração seja incompatível com a demanda provável para o período considerado, evitando, assim, eventuais prejuízos ao erário provocados pela perda do produto em virtude da expiração do seu prazo de validade; III - autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, de modo a subsidiar o cumprimento do item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 70/2019, publicado no DODF de 20.09.2019, página 8, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Finalmente, a Presidente convocou, na forma do art. 86 do RI/TCDF, sessão reservada, a realizar-se a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 16h02, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, contendo 44 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5165

Aos 26 dias de setembro de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA. A Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

A Presidente deu conhecimento ao Plenário da Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0719109-26.2019.8.07.0000, impetrado pela empresa NG Engenharia e Construção Ltda., no sentido de revogar a liminar anterior.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 11754/2015-e - Despacho Nº 371/2019.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36627/2011 - Despacho Nº 550/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31068/2014 - Despacho Nº 549/2019, Licitação: PROCESSO Nº 20107/2019-e - Despacho Nº 547/2019, Representação: PROCESSO Nº 21105/2015-e - Despacho Nº 546/2019, Licitação: PROCESSO Nº 21233/2012 - Despacho Nº 548/2019, Licitação: PROCESSO Nº 9392/2019-e - Despacho Nº 545/2019, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 2701/2015-e - Despacho Nº 543/2019, Representação: PROCESSO Nº 16357/2015-e - Despacho Nº 380/2019.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 18153/2019-e - Despacho Nº 429/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4145/2019-e - Despacho Nº 428/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4196/2019-e - Despacho Nº 427/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4226/2019-e - Despacho Nº 426/2019, Representação: PROCESSO Nº 1421/2019-e - Despacho Nº 424/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4072/2019-e - Despacho Nº 421/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 29948/2013-e - Despacho Nº 423/2019, Representação: PROCESSO Nº 24070/2012 - Despacho Nº 422/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 440/2002 - Despacho Nº 420/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25083/2016-e - Despacho Nº 419/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34376/2016 - Despacho Nº 368/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 1407/2002 - Despacho Nº 373/2019, Inspeção: PROCESSO Nº 11856/2009 - Despacho Nº 387/2019, Representação: PROCESSO Nº 1052/2009 - Despacho Nº 370/2019, Representação: PROCESSO Nº 8376/2011 - Despacho Nº 388/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 29263/2013 - Despacho Nº 390/2019, Licitação: PROCESSO Nº 19637/2014 - Despacho Nº 384/2019, Representação: PROCESSO Nº 32000/2015-e - Despacho Nº 383/2019, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 22683/2015 - Despacho Nº 378/2019, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 20990/2015-e - Despacho Nº 382/2019, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 11762/2015-e - Despacho Nº 389/2019, Inspeção: PROCESSO Nº 5964/2015-e - Despacho Nº 379/2019, Auditoria de Recursos Externos: PROCESSO Nº 30796/2016-e - Despacho Nº 374/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25580/2016-e - Despacho Nº 364/2019, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 19300/2016-e - Despacho Nº 385/2019, Representação: PROCESSO Nº 31894/2017-e - Despacho Nº 365/2019, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 20639/2017-e - Despacho Nº 369/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2036/2017-e - Despacho Nº 376/2019, Representação: PROCESSO Nº 34774/2018-e - Despacho Nº 372/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28405/2018-e - Despacho Nº 392/2019, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 2627/2018-e - Despacho Nº 363/2019, Representação: PROCESSO Nº 17726/2019-e - Despacho Nº 386/2019, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 17238/2019-e - Despacho Nº 367/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 3378/2019-e - Despacho Nº 391/2019.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 18264/2018-e - Despacho Nº 297/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23672/2013 - Despacho Nº 296/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4092/2016 - Despacho Nº 298/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35841/2011 - Despacho Nº 299/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2231/2019-e - Despacho Nº 300/2019, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 10280/2018-e - Despacho Nº 381/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34333/2016 - Despacho Nº 293/2019.

JULGAMENTO

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 39420/2008 - Contratos n.ºs 98/2009 e 99/2009, firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, respectivamente, com as empresas Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e G. - Sistema de Segurança Integrada Ltda. (atual Global Segurança Ltda.). DECISÃO Nº 3271/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 93/2018-SEAUD, às fls. 2785/2810; b) do Parecer nº 101/2019-G3P, às fls. 2831/2836; c) do Ofício SEI-GDF nº 1184/2018-SEE/GAB, às fls. 2761/2764, do Ofício SEI-GDF nº 1597/2018-SEE/GAB, às fls. 2766/2768, bem como dos documentos anexos, atrelados ao e-doc ABD5FA3F-c e constantes dos Anexos XIII e XIV; d) das informações trazidas pela empresa Global Segurança Ltda. vistas às fls. 2845/2962; II - considerar procedentes os esclarecimentos apresentados pela empresa Global Segurança Ltda., no tocante ao aventado sobrepreço do Contrato nº 99/2009, argumentos que também se aproveitaram para superar os mesmos questionamentos relativos ao Contrato nº 98/2009, celebrado com a empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) efetue o pagamento da repactuação relativa ao período de 24/07/2009 a 24/01/2010, com as consequentes correções/atualizações monetárias, adotando como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, nos ditames da Decisão TCDF nº 325/2007, bem como atentando-se aos cálculos já apurados por essa Secretaria, consoante planilha inserida à fl. 5291 do Processo nº 080.000.593/2008, haja vista que a apresentação das propostas pelas empresas se deu em data pretérita, e que não foi considerado no objeto de cálculo, para fixação dos valores constantes da Portaria nº 06/2009-MPOG, o pagamento de indenização por supressão de intervalo intrajornada previsto originalmente no contrato; a.1) após a adoção das providências relativas à apuração e pagamento dos valores consoante alínea "a", assinale o prazo de 30 (trinta) dias para a devida comprovação do pagamento, por parte das empresas, dos valores relativos à indenização do intervalo intrajornada; a.2) finalizados os procedimentos, caso não seja devidamente comprovado o pagamento extemporâneo da indenização do intervalo intrajornada pelas empresas, tratado pela alínea a.1, instaure tomada de contas especial para apurar a cobrança indevida da rubrica, disso dando ciência ao Tribunal; b) ultime os procedimentos necessários ao pagamento dos valores relativos à correção monetária das glosas devolvidas nos termos da Decisão nº 6341/2014, tratados no Processo Administrativo nº 080-00042270/2017-56; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica para arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 32640/2016-e - Pregão Eletrônico SRP n.º 14/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, objetivando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF. DECISÃO Nº 3267/2019 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 34570/2018-e - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - Funap, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 3272/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - Funap, referente ao exercício financeiro de 2016, apresentada eletronicamente; II - determinar, nos termos do art. 13, III, da LC n.º 1/94, a audiência dos senhores indicados no Papel de Trabalho de peça 40 e na Matriz de Responsabilização de peça 41, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca dos fatos ali apontados, ante a possibilidade de julgamento irregular das suas contas, a teor do art. 17, III, "b", cumulado com a multa prevista no art. 20, parágrafo único, c/c o art. 57, I, todos da LC n.º 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15081/2019-e - Edital da Licitação Eletrônica - RDC n.º 01/2019, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, tendo por objeto a Construção do Grupamento de Proteção Ambiental e 2 Garagens Operacionais, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº

3273/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações apresentadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, objeto dos Ofícios SEI-GDF n.ºs 6/2019 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP (e-DOC 797DA293-c, peça 16) e 1677/2019 - CBMDF/GABCG (e-DOC 53C20580-c, peça 19); e dos documentos anexos (e-DOC 93938D67-e, pela 17 e e-DOC E18F839A-c, peça 20), considerando cumpridas as diligências determinadas pela Decisão nº 2459/2019 (e-DOC 7D1486EE-e, peça 11); II - autorizar: a) a continuidade da Licitação Eletrônica - RDC n.º 01/2019 - CBMDF, que trata da construção da sede do Grupamento de Proteção Ambiental e de duas garagens operacionais; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para arquivamento.

PROCESSO Nº 19460/2019-e - Aposentadoria de ROZIMARY FERREIRA NERY AZEVEDO - SES/DF. DECISÃO Nº 3274/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19516/2019-e - Aposentadoria de VALDINA OLIVEIRA DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 3275/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19575/2019-e - Aposentadoria de FRANCISCO EGÍDIO DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3276/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 026613-0, FRANCISCO EGÍDIO DE OLIVEIRA VIEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20913/2019-e - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em cumprimento à Decisão nº 2349/2018 para apurar responsabilidade por potencial prejuízo ao erário decorrente da contratação e execução dos serviços de nefrologia, nos exercícios de 2014 e 2015. DECISÃO Nº 3277/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF n.º 3076/2019-SES/GAB, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - conceder novo prazo de 90 (noventa) dias a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 6000.303.271/2018, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 34926/2011 - Tomada de contas especial resultante das determinações contidas nos itens V e VI da Decisão nº 5.645/2011, adotada no Processo nº 3.769/2004, concernente ao Achado nº 5 do Relatório de Auditoria nº 2.0004.05, que cuida de auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para examinar a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, no período de 1994 a 2006. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Karina Amorim Sampaio Costa - OAB/DF n.º 23.803, representante legal da sociedade empresária Brasília Empresa de Segurança S/A. DECISÃO Nº 3268/2019 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 30231/2014 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do item III da Decisão nº 4.865/2014 proferida no Processo-TCDF n.º 10.305/2010, objetivando apurar responsabilidades e o prejuízo decorrente da execução do Contrato n.º 17/10, firmado entre a extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF e a empresa Unimix Tecnologia Ltda., nos termos indicados no Relatório de Inspeção nº 7.013/11. DECISÃO Nº 3279/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 120/2019-SECONT/3ºDICONTE (fls. 284/289); b) do Parecer n.º 517/2019-G3P (fls. 290/293); II - julgar irregulares as contas: a) do Sr. Darciso Maia Filho, então Gerente de Suporte de Tecnologia de Informática da Sedest/DF, pela utilização injustificada no Termo de Referência que resultou no Contrato n.º 17/2010 da métrica homem-hora, na forma de Horas de Serviço Técnico sob Demanda, metodologia que se mostrou desvantajosa ao erário, em detrimento de metodologias de mensuração de serviços prestados que privilegiem a remuneração da contratada mediante a mensuração de resultados, a exemplo da análise por Pontos de Função, para a remuneração dos serviços de desenvolvimento/manutenção e implantação de sistemas; e pela ausência de comprovação da vantajosidade da adesão à ARP n.º 6/2008 - Ministério da Defesa, quando solicitou a referida adesão mediante o Memorando n.º 5/2010-GESUTI, de 04.02.2010, e elaborou o Termo de Referência que resultou no Contrato n.º 17/2010 com a especificação da demanda necessária ao órgão com remuneração por valor fixo para a Hora de Serviço Técnico, mas sem identidade com os serviços demandados pela jurisdicionada, visto que não caberia a contratação de empresa especializada em banco de dados/plataforma Oracle para desenvolver todos os sistemas da Sedest/DF desde a sua concepção até a implantação (metodologia de desenvolvimento de sistemas - MDS), por se tratar de um serviço de suporte técnico e de aperfeiçoamento, usualmente utilizado para resolver questões pontuais, no que tange ao objeto da TCE em exame, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da LC n.º 01/1994; b) do Sr. Ruither Jacques Sanfilippo, então Chefe da UAG da Sedest/DF, em face da ausência de comprovação da vantajosidade da adesão à ARP n.º 6/2008 - Ministério da Defesa, quando conduziu a pesquisa de preço que respaldou o valor estipulado na ARP n.º 6/2008 - Ministério da Defesa, elaborada após o Ministério da Defesa e a empresa concordarem com o pedido de adesão, mas sem comparação com preços contratados pela Administração Pública e sem orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição dos custos unitariamente, no que tange ao objeto da TCE em exame, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da LC n.º 01/1994; c) da empresa Unimix Tecnologia Ltda., a ser notificada em nome de seu representante legal, o Sr. José Jandy Coutinho Junior, em decorrência do superfaturamento no preço unitário da Hora de Serviço Técnico no Contrato n.º 17/2010 e Termos Aditivos, no que tange ao objeto da TCE em exame, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da LC n.º 01/1994; III - determinar, com base no art. 26 da LC n.º 01/1994, a notificação dos responsáveis mencionados no item II para que, em 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito, de forma solidária, no valor de R\$ 4.499.956,53 (atualizado até 07.06.2019), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da LC n.º 01/1994; IV - dar conhecimento desta decisão aos interessados; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do Apenso n.º 480.000.485/2014 à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 13552/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 04/2015, promovido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, conforme especificações do edital. DECISÃO Nº 3280/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção consubstanciado na Informação nº 45/2019-2ª Digem (e-DOC 7D669A49-e); b) dos demais documentos carreados aos autos; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014-TCDF, encaminhar cópia do Relatório de Inspeção de e-DOC 7D669A49-e ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a jurisdicionada fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III - com espeque no art. 2º da Resolução n.º 271/2014-TCDF, conceder à empresa Valor Ambiental Ltda. a oportunidade de se pronunciar sobre o teor do Relatório de Inspeção, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias; IV - autorizar:

a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção de e-DOC 7D669A49-e à empresa Valor Ambiental Ltda., por intermédio do seu representante legal, para subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19151/2015 - Tomada de contas especial instaurada por determinação desta Corte de Contas, quando da apreciação do Processo n.º 1.122/2014, tendo por escopo identificar os responsáveis e quantificar o prejuízo decorrente de irregularidades em medições de serviços, conforme evidenciado nas Tabelas 15, 16 e 17 do Achado 05 do Relatório de Auditoria, englobando obras com movimentação de material de 1ª categoria, no período de 2011 a 2014. DECISÃO Nº 3281/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em exame objeto do Processo Administrativo n.º 113.008.041/2015; b) da Nota Técnica n.º 05/2019-NFO (fls. 103/126); c) da Matriz de Responsabilização de fl. 128; d) da Informação n.º 111/2019-3ª Dicont (fls. 129/138); e) do Parecer n.º 461/2019-G3P (fls. 139/148); II - considerar parcialmente atendida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF a determinação constante do item 2 da Decisão n.º 932/2015, prolatada no âmbito do Processo n.º 1.122/2014, tendo em vista que a apuração objeto do Processo Administrativo n.º 113.008.041/2015 abarcou somente os processos selecionados na amostra da equipe de auditoria do TCDF; III - em decorrência do item II, determinar ao DER/DF que instaure nova tomada de contas especial, em autos específicos, com vistas à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano decorrente de irregularidades em medições de serviços, a exemplo do evidenciado na Tabela 17 do Relatório Final de Auditoria referente ao Processo n.º 1.122/2014, devendo a TCE abarcar todos os processos de obras com movimentação de material de 1ª categoria no período de 2011 a 2014, à exceção dos contratos já contemplados no Processo Administrativo n.º 113.008.041/2015, utilizando-se como critério a coerência entre os valores de escavação, carga e transporte e, ainda, as análises constantes da Nota Técnica n.º 05/2019-NFO, quando da mensuração dos prejuízos; IV - determinar ao DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal quais agentes públicos atuaram como executores dos Contratos n.ºs 09/2011, 14/2011, 23/2011 e 07/2013, e quais exerceram o cargo de Superintendente de Obras da Autarquia no período em que foram realizados pagamentos no âmbito dos referidos ajustes; V - com fulcro no art. 13, inciso II, da LO/TCDF, ordenar a citação das empresas nominadas na Matriz de Responsabilização de fl. 128, por intermédio de seus representantes legais, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa acerca da responsabilidade que lhes é atribuída nos autos, referente ao prejuízo decorrente da utilização de critérios de medição inadequados, resultando em pagamento de quantitativos de serviços diferentes dos efetivamente executados, ou recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, a quantia por elas devida, indicada à fl. 136, atualizada monetariamente; VI - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria referente ao Processo n.º 1.122/2014, da Nota Técnica n.º 05/2019-NFO, da Matriz de Responsabilização, da Informação n.º 111/2019-3ª Dicont, do Parecer n.º 461/2019-G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão às empresas nominadas na Matriz de Responsabilização, por intermédio de seus representantes legais; b) o encaminhamento de cópia da Nota Técnica n.º 05/2019-NFO, do Relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 32212/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da isenção de taxas de ocupação, relativas ao Termo de Cessão de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "Capital Fashion Week - edição 2009". DECISÃO Nº 3282/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.397/2015; b) da Informação n.º 109/2019-SECONT/1ºDICONTE (fls. 18/28); c) da Matriz de Responsabilização de fl. 17; d) do Parecer n.º 0498/2019-G1P (fls. 29/44); II - determinar com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação dos nominados na Matriz de Responsabilização (fl. 17), para apresentarem alegações de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, ou, se preferirem, recolherem o valor, de forma solidária, de R\$ 477.564,92 (atualizado em 06.06.2019), que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001, ante a possibilidade do julgamento pela irregularidade de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 20 da mesma norma legal; III - autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11309/2016-e - Exame da sugestão de alteração da sistemática de análise das leis que crie ou aumentem despesas de pessoal em razão de reajustes salariais, criação e reestruturações de cargos ou carreiras, quanto ao atendimento das exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/2000). DECISÃO Nº 3283/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 28/2019-ATE (e-DOC 84B229BA-e); b) do Parecer n.º 597/2019-CF (e-DOC 91E3BFA6-e); II - considerar satisfatoriamente cumprida a Decisão n.º 6.020/2017, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, alínea "i", da Portaria n.º 394/2018-TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à Segecex/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 21163/2017-e - Licitação Pública Nacional (LPN) n.º 01/2017- SEDICT/DF, lançada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, objetivando a execução de obras complementares de drenagem pluvial da 1ª e 2ª etapas da Área de Desenvolvimento Econômico (ADE) do Pólo JK, em Santa Maria/DF. DECISÃO Nº 3295/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Nota n.º 253/2019-CJP (e-DOC 52303E34-e); b) do Mandado de Notificação expedido pelo TJDF, determinando a notificação da Presidente do TCDF para prestar informações acerca do Mandado de Segurança n.º 0716478-12.2019.8.07.0000 e para tomar ciência da concessão de liminar que suspendeu os efeitos da Decisão n.º 2.550/2019 (e-DOC 5478D5DF-c); c) do Ofício SEI-GDF n.º 554/2019-SDE/GAB (e-DOC 5A5001A7-c), encaminhado em atenção à Decisão n.º 2.550/2019, contendo cópia do Contrato n.º 039681, firmado com o consórcio formado pelas empresas NG Engenharia e Construção Ltda. e Sigma Construtora Eireli-ME, em 18.09.2019, "para a realização do objeto da LPN 01/2017"; d) da Informação n.º 63/2019-Digem1 (e-DOC C0B5EEF3-e); II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF que adote as medidas necessárias de modo a dar fiel cumprimento à decisão liminar proferida, em 05.09.2019, no âmbito do Mandado de Segurança n.º 0716478-12.2019.8.07.0000; III - sobrestar o exame dos autos em apreço, até o deslinde do Mandado de Segurança n.º 0716478-12.2019.8.07.0000 em curso no TJDF; IV - dar ciência desta decisão à empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda. e ao Consórcio formado pelas empresas NG Engenharia e Construções Ltda. e Sigma Construções Eireli; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SDE/DF, para auxílio no cumprimento da diligência constante do item II anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36624/2017-e - Contratação emergencial firmada, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda., que resultou no Contrato n.º 36/2017, cujo objeto é a prestação de serviço de manipulação de alimentos e preparo de refeições, por até 180 (cento e oitenta) dias, para atender o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF nas Coordenações Regionais de Ensino do Guarã, Núcleo Bandeirante e Sobradinho. DECISÃO Nº 3284/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Isaías Aparecido da Silva e Júlio Gregório Filho e pela Sra. Alessandra Mariane Vieira (e-DOC A42857DD-c, B9104762-c e e-DOC 04531425-c, respectivamente); b) da Informação n.º 18/2019-2ª Diasp (e-DOC E5889C65-e); c) do Parecer n.º 546/2019-G4P (e-DOC ABF2289F-e); II - considerar, no mérito, procedentes as razões de justificativa a que alude o item I.a, no sentido de afastar a aplicação de penalidade aos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização de e-DOC 385DAC37-e; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do

Distrito Federal - SE/DF que, doravante, nos casos de contratação emergencial de serviços terceirizados: a) quando já for do conhecimento da jurisdicionada que a licitação não será finalizada em tempo hábil, divulgue os chamamentos para dispensa de licitação com antecedência suficiente para a formulação de propostas, observada a complexidade do objeto a ser contratado, caso esse procedimento de obtenção de propostas seja o escolhido pela Pasta; b) quando realizar pesquisa de preços, observe, no que couber, o disposto no item II.I da Decisão n.º 5.644/2017, no Decreto Distrital n.º 39.453/2018, bem como no art. 20, § 1º, c/c o art. 30, inciso X, da Instrução Normativa n.º 05/2017/MPOG, aplicável ao Distrito Federal por força do Decreto Distrital n.º 38.934/2018, incluindo preços de contratações similares da Administração Pública; IV - dar ciência desta decisão à SE/DF e aos justificantes nominados no item I.a; V - autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 34987/2018 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 3285/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 37/2019 - SECONT/3ºDICONTE (fls. 12/17); b) do Parecer n.º 567/2019-GPIP (fls. 18/22); II - julgar a prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS, alusivas ao exercício de 2015 em regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, para o Sr. Rubem Fonseca Filho, Diretor Presidente, no período de 01.01 a 22.01.2015, do Sr. Francisco Aurélio Sampaio Santiago, Diretor Presidente, no período de 23.01 a 18.03.2015, do Sr. Elias Brito Júnior, Diretor Presidente, no período de 19.03 a 31.12.2015, do Sr. André Gustavo Lins de Macêdo, Diretor Administrativo-Financeiro, no período de 01.01 a 31.12.2015, do Sr. Heden Cruz, Diretor Técnico e Comercial, no período de 01.01 a 30.04.2015, do Sr. José Rogério da Silva Santos, Diretor Técnico e Comercial, no período de 04.05 a 31.12.2015, do Sr. Rubem Fonseca Filho, Presidente do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 11.03.2015, do Sr. Ari Joaquim da Silva, Presidente do Conselho de Administração, no período de 12.03 a 31.12.2015, do Sr. José Carlos de Salles Garcez, Vice-Presidente do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 31.12.2015, da Sra. Monique Bernardo Ferraz de Araújo, Membro do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 15.04.2015, do Sr. Jorge Luiz Leitão da Silva, Membro do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 11.03.2015, do Sr. Márcio Ribeiro Guedes, Membro do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 11.03.2015, do Sr. Francisco Aurélio Sampaio Santiago, Membro do Conselho de Administração, no período de 12.03 a 31.12.2015, do Sr. Eli Soares Jucá, Membro do Conselho de Administração, no período de 12.03 a 08.10.2015, do Sr. Júlio César de Oliveira Freitas, Membro do Conselho de Administração, no período de 09.10 a 31.12.2015, e do Sr. Gustavo Henrique da Silva Mesquita, Membro do Conselho de Administração, no período de 16.04 a 31.12.2015; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998, com o art. 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis indicados no item II, quites com o Erário Distrital, no que tange a PCA em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 116.000.004/2016 à Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 38290/2018-e - Representação n.º 49/2017-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de suposto desvio de finalidade dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, especialmente em relação à prestação de serviços de saúde, via credenciamento de empresas especializadas, a policiais militares, dependentes legais e pensionistas, bem como sobre supostas irregularidades nos pagamentos efetuados a esse título, com possível ocorrência de prejuízos ao erário. DECISÃO Nº 3286/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 310/2019-DSAP/PMDF e documento anexo (e-DOC 2FD41541-c), encaminhados em atenção ao disposto no item II da Decisão n.º 247/2019; b) da Informação n.º 19/2019-DIASP1 (e-DOC 17837C9A-e); c) do Parecer n.º 492/2019-CF (e-DOC 1746209A-e); II - considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação n.º 49/2017-CF, deixando de adotar qualquer medida, tendo em conta os esclarecimentos atualizados encaminhados pela PMDF acerca da matéria e as apurações levadas a cabo nos Processos n.ºs 41.407/2017 e 14.510/2018; III - dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, ao Fundo de Saúde da Corporação Militar - FUNPMDF e à representante; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11590/2019-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelos Deputados Distritais Leandro Grass e Arlete Sampaio, versando sobre o Edital de Chamamento para Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI n.º 03/2019, deflagrado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF, tendo por objeto a manifestação de interesse da iniciativa privada para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referentes à concessão de gestão, operação, manutenção e expansão dos serviços de transporte metroviário do Distrito Federal (e-DOC 37FBF44F-e). DECISÃO Nº 3287/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios SE-GDF n.ºs 545/2019-SEMOB/GAB/ASTEC e 412/2019-METRO-DF/PRE/GAB (e-DOC BBBFDA44-c e 61ECE2A5-c, respectivamente), encaminhados ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF e pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF, em atenção ao item III da Decisão n.º 1.768/2019; b) da Informação n.º 50/2019-3ª Digem (e-DOC CA7E5A62-e); c) do Parecer n.º 496/2019-G1P (e-DOC EEA8354A-e); d) do documento de e-DOC FB415C1C-c, encaminhado à Corte pelo Deputado Distrital Leandro Grass; II - considerar, no mérito, improcedente a representação de e-DOC 686B8C09-c, formulada pelos Deputados Distritais Leandro Grass e Arlete Sampaio; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/DF, ao Metrô-DF e aos ilustres representantes; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15090/2019-e - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades relacionadas aos processos seletivos para ingresso em cursos de graduação oferecidos pela Escola Superior de Gestão - ESG e pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB/DF. DECISÃO Nº 3288/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Resposta SEI-GDF - FUNAB/DEX/PROJUR (peça 22), tendo por efetivamente cumprida a Decisão n.º 2.281/19 (peça 18), indeferindo o pedido para que seja declarada a incompetência desta Corte para apreciar a matéria constante do feito em exame; II - não conhecer da denúncia juntada aos autos (peça 24 - e-DOC ECE596FF-e), por ausência de requisitos regimentais (título de eleitor), dando ciência ao seu signatário; III - considerar prejudicado o pedido de cautelar feito na exordial, porquanto o próprio representante não mais entende viável a concessão; IV - determinar o envio da peça inicial (e-DOC DCA1E853-e - peça 3), do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão, à Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - Funab/DF e à Escola Superior de Gestão - ESG/DF, para que, em 30 (trinta) dias, manifestem acerca do mérito da Representação; V - dar conhecimento desta decisão ao Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, signatário da peça representativa, à Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - Funab/DF, bem como à Escola Superior de Gestão - ESG/DF.

PROCESSO Nº 18978/2019-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3289/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0099039 - Olímpia Gomes de Santana Nunes - Aposentadoria - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0135794 - Clair de Souza - Aposentadoria - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0177614 - Ledis Antonio Damasceno - Aposentadoria - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0187092 - Luiz Carlos Lopes - Aposentadoria - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0211115 - Raimundo do Nascimento Rego Filho - Aposentadoria - SE - Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0217608 - Evanilde Ambrozio de Magalhães - Aposentadoria - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0238501 - Deusirene Oliveira Gomes - Aposentadoria - SE - Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19613/2019-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2018, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016-SEE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento). DECISÃO Nº 3290/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016-SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Reinaldo da Mata, Alcione Sarah Santos Costa, Alessandra Pereira Alexandre, Alessandra Ramalho de Araujo, Aline Alves dos Reis Vilas Boas, Ana Carla Cardoso de Lima, Anadélia Feitosa da Silva, Angélica Grazielle Rosa Gomes, Antônio Maria, Carolina Vieira Freire, Cirenny dos Prazeres Lima, Cleide Madeiro de Lima Araujo, Clesia da Silva Mariano, Daniela Cavalcante dos Santos, Dayanne Caroline Gonçalves de Paula, Débora Cristina Silva Lopes, Elaine Alves de Campos, Eliane Campos Araújo, Elizabeth Rosa Martins, Gilma Areda Vasconcelos, Gilvande Lopes de Moura, Imara Rodrigues da Silva, Izania Maria Aquino de Sá Leitão, Izolda Américo Pimentel Schonrock, Janaina Rodrigues de Oliveira, Janete Maria da Costa Marinho, Keilla Larissa de Melo Barbosa, Lara Silva Pinheiro, Layane Fonseca de Oliveira Pinheiro, Leila Cristina Paulista Coelho, Luciene Maria Borges, Luciene Soares Ferreira Goulart, Maria Cecília Andrade Gomes Lima, Maria Teles da Silva Makiyama, Mariana Marques de Sousa, Marlene Jose Coimbra, Milene Cunha Gomes, Monica Anastacio Neres, Otaciana Maria Felício Lopes, Patrícia Abreu Sousa, Patrícia Fonseca Gomes de Sa, Sara Couto Santos, Simone Pereira Leitão Teixeira, Tatiana de Sousa Macedo Aquino, Thais Helena Pereira Martins, Vanderlei Santos de Souza, Vaneide Maria de Oliveira, Vanessa Egidio Melo, Viviane Lins dos Santos e Wellington de Carvalho da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19621/2019-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2018, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento). DECISÃO Nº 3291/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade Atividades: Araelton Ribeiro do Livramento, Alana Moreira Santos, Amélia Cristina de Souza, Ana Paula Lopes Ferreira Naser, Andrea Alves Ulhoa, Arlene Pereira Celestino, Carollyne Dias de Araújo, Claudio Damiao de Sousa, Creusa Rainha Pinto, Cristiane de Oliveira Almeida Aguiar, Daniel Fernandes Dias Bandeira, Daniela Dias Barbosa, Diego Tavares dos Santos, Elaine dos Santos Lima, Eliana Carneiro de Carvalho, Eliane Rosa Nascimento, Eliene de Castro Silva, Erica Cavalcante dos Santos, Flavia Evangelista de Souza Soares, Francisca Neuma Ribeiro de Araújo, Gabriele de Nazare Silva, Iara Batista Folha, Izabel Alves da Silva, Janice Alves Amorim, Jaqueline Ribeiro Santos, Jecelma Tereza dos Reis, Joseane Rabelo da Silva, Keite do Nascimento Marques, Kelma Nayara Brito Medeiros, Ledineia da Penha Araujo, Márcia Helena da Silva, Maria Aparecida Rodrigues Araujo, Maria Aparecida Tavares da Mota, Maria das Graças Queiroz Silva Santos, Maria Helen Gomes da Silva, Natercia Barreto de Moraes, Nathalia Ribeiro Alves, Nathani Valéria de Almeida Honório, Nelma Silva Rabelo Pinto, Regiane Aguiar da Silva Barros, Renildes Maria Barbosa, Rlene Fonseca da Costa, Rosiley do Amaral e Silva, Sara Gadelha da Silva, Soraya Pinheiro de Moraes, Tatiane de Oliveira Lima Ramalho, Thais Pacheco Rabelo, Valdilene Menezes Barbosa Viana, Vanessa Alvarenga Queiroz e Verulucia Caetano de Sousa Moraes; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19648/2019-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2018, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento). DECISÃO Nº 3292/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade Atividades: Adenilson Rodrigues Oliveira dos Santos, Adriana Cardoso Machado, Alinne Alves Eirado, Beatriz Targino Ferreira, Carlos Eduardo Cantanhedê, Dalila José Custódio, Dalilene de Souza Batista, Daniela Teresinha Carizzi Medeiros Silva, Débora Rodrigues Santos, Deise Kelen Queza de Carvalho Mariano de Oliveira, Deluzia Maria Araruna Leão, Dianny Diniz de Sousa, Elisandra Rodrigues Pereira de Souza, Eunice Souza Pereira da Silva Barcelos, Francelita de Fatima Reis Percon Peixoto, Francisco das Chagas de Sousa Carvalho, Geane Gomes da Silva, Glauca Penha de Cerqueira dos Santos, Heliene Santos Ferreira, Juliane de Abreu Pacheco, Jussara Maria Carvalho Silva, Kellem da Silva Cardoso Lins, Kênia Santana de Oliveira, Leticia Rodrigues Dourado, Marcélia Moreira Fogaça, Marcelina Pereira de Souza Neta, Marcia Carubino de Sousa Santos, Maria Luiza Barros Santos Antunes de Oliveira, Maria Luiza Pereira dos Santos, Maria Neide Oliveira Martins, Maria Rita da Fonseca de Moraes, Mariana Caruccio Hoewell Marra, Marlene Pereira Soares, Marinete Carvalho de Sousa, Marisa de Souza Barros, Meci Fabia de Sousa Henrique, Murillo Veloso Fernandes Costa, Nathalia Coelho de Souza, Nilza de Freitas Carvalho, Rosângela Oliveira Garcia da Silva, Sabrina Gleice da Silva Medeiros, Sarah Carollyne Yunes de Azevedo, Sergio Ferreira dos Santos, Sheila Teles de Castro Campos, Stella Arruda Krawczyk Braz, Vanessa Araújo Barros, Vanessa Campos de Carli dos Reis, Wagner Teixeira da Costa, Vanessa Andrade de Oliveira e Yvana Belém Pacheco Maia; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21855/2019-e - Aposentadoria de Marlene Abadia de Araujo - DPDF. DECISÃO Nº 3293/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22266/2019-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Tercon Brasília Terraplenagem e Construção Ltda., versando acerca de supostas irregularidades no Edital de Licitação n.º 08/2019, lançado pela Terracap para venda de imóveis, em especial no que se refere ao terreno objeto do item 9 do edital, situado no SAI/SO, Lote 26, Brasília/DF. DECISÃO Nº 3269/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e tendo em conta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, do RI/TCDF: i) da representação formulada pela empresa Tercon Brasília Terraplenagem e Construção Ltda. com pedido de medida cautelar, versando acerca de supostas irregularidades no Edital de Licitação n.º 08/2019, lançada pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap para venda imóveis, em especial no que se refere ao terreno objeto do item 9 do edital, situado no SAI/SO, Lote 26, Brasília/DF (e-DOC 3475666D-c); ii) do documento de e-DOC 00906399-c como representação, com pedido de medida cautelar, apontando a existência de possível dano ao erário em razão de alegada subavaliação do imóvel situado no SAI/SO, Lote 26, Brasília/DF, que teria sido adjudicado por preço significativamente inferior à avaliação do terreno constante de editais lançados anteriormente pela Terracap; b) da Informação n.º 76/2019-3ª Digem (e-DOC 7AAA183A-e); c) da Informação n.º 79/2019-3ª Digem (e-DOC 9E776683-e); II - com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, deferir medida cautelar no sentido de determinar à Terracap que, em relação ao imóvel referente ao item 9 do Edital de Licitação n.º 08/2019, adote, de imediato, as providências necessárias para impedir a concretização dos atos decorrentes da Decisão n.º 474/2019-DIRET, da Diretoria Colegiada da Companhia, que resultou na homologação do certame publicada no DODF do dia 17.09.2019, deixando de concretizar a alienação do terreno, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; III - com espeque no art. 277, § 4º, c/c o art. 229, § 8º, e o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Terracap que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o teor das representações de e-DOC 3475666D-c e 00906399-c, facultando à empresa Cecin Sarkis Simão e Cia Ltda. a oportunidade

de se pronunciar no mesmo prazo; IV - dar ciência desta decisão ao representante legal da empresa Tercon Brasília Terraplenagem e Construção Ltda. e ao signatário do documento de e-DOC 00906399-c; V - autorizar: a) o envio de cópia das representações de e-DOC 3475666D-c e 00906399-c, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap e à empresa Cecin Sarkis Simão e Cia Ltda. para subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 6999/2012 - Recurso de reconsideração interposto pelo Comitê Organizador Local do Fifa Futsal World Championship 2008 e pelo Sr. Hideraldo Jorge Santana Martins contra os termos da Decisão nº 2819/2018 e do Acórdão nº 170/2018. DECISÃO Nº 3278/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 220/2019-NUREC (fls. 480/483); II - não conhecer do recurso de reexame interposto pelo Comitê Organizador Local do Fifa Futsal World Championship em conjunto com o Sr. Hideraldo Jorge Santana Martins contra a Decisão nº 2. 041/2019, por falta de amparo regimental; III - autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, na pessoa de seus representantes legais, na forma do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7030/2012 - Tomada de contas especial instaurada em função de comando contido no item III da Decisão nº 55/2011 (fls. 05/06 e-doc nº AAFE8C1C), proferida no Processo nº 13.811/2008, que determinou a então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a apuração de existência de possível prejuízo em decorrência do Convênio nº 01/2004, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, o extinto Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 3294/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial consubstanciada no Processo nº 480.000.715/2011; b) da Informação nº 63/2019-SECONT/3ª DICON (fls.83/86); c) da cota complementar do Diretor da 3ª Divisão de Contas (Informação nº 74/2019-SECONT/3ª DICON (fls. 87/89); d) do Parecer nº 516/2019-G3P (fls. 90/94); II - considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, III, da Resolução-TCDF nº 102/1998, tendo em vista a ausência de prejuízo ao erário; III - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para providências de estilo, inclusive a devolução dos apensos à origem e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 31406/2018-e - Auditoria de regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (PGA - 2018), com o objetivo de verificar a legalidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal; o cumprimento das decisões desta Corte de Contas, emanadas de concessões consideradas legais com correções posteriores; a regularidade dos abonos provisórios/títulos de pensão dos processos apreciados à luz da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; bem como a adequação dos controles internos afetos à área. DECISÃO Nº 3296/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Relatório Final de Auditoria, bem como dos documentos juntados e dos arquivos associados ao processo eletrônico; 2) do Ofício SEI-GDF nº 645/2019-CBMDF/GABCG, de 11.04.2019 (e-doc: 1D24DFCF-c) e do Ofício SEIGDF nº 125/2019-GAG/CJ, de 17.04.2019 (e-doc: 4A315C36-c), em atendimento ao solicitado na Decisão nº 753/2019; 3) das insatisfatórias providências adotadas pelo CBMDF em atendimento ao solicitado na Decisão Reservada nº 27/2017 (Processo nº 28023/2016); II - ter por cumpridas: 1) as determinações do Plenário nos casos de legalidade com recomendação posterior constantes dos Quadros I e II, à exceção daquelas que ainda apresentam pendências, cujas medidas saneadoras se encontram especificadas no item V; 2) as determinações exaradas no item II, alínea "a", da Decisão nº 5808/2013 (Processo nº 17035/2008); item II da Decisão nº 1231/2015 (Processo nº 2692/2014); e item III da Decisão nº 5251/2017 (Processo nº 21684/2010); 3) a determinação do item II, alínea "b", da Decisão nº 5808/2013; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, nos moldes da Decisão nº 3681/2018 e do voto condutor da Decisão nº 1955/2019, dê seguimento às averiguações determinadas pela Decisão Reservada nº 27/2017 (Processo nº 28023/16-e), instaurando os procedimentos necessários à apuração dos casos elencados na lista encaminhada com a referida deliberação ("em que foram detectados militares que exerce/exerceram atividade empresarial ou cujas sociedades que integram tenham sido contratadas por órgão/entidade distrital"); IV - ter por regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, que foram apreciadas à luz da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07), salvo em relação aos pagamentos dos interessados listados no item subsequente, para os quais foram consignadas propostas de regularização; V - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, retifique, na forma precisamente indicada, as seguintes concessões, enviando ao Tribunal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas, sem prejuízo de inserir nos processos próprios, relativos às concessões, a mesma documentação comprobatória das correções realizadas: 1. na reforma do militar ABEL VIEIRA DA SILVA (Processo nº 24855/2016), os pagamentos atuais - ATS (de R\$ 143,10 para R\$ 120,29) e ACP (de R\$ 238,49 para R\$ 187,30); 2. na reforma do militar ALESSANDRO MARTINS DO NASCIMENTO (Processo nº 27256/2016): a) no Abono Provisório - APG (de R\$ 512,20 para R\$ 487,00), ACP (de R\$ 197,00 para R\$ 187,31), ATS (de R\$ 55,16 para R\$ 52,45), GRM (de R\$ 7,88 para R\$ 7,49) e GRV (de R\$ 700,00 para R\$ 1.000,00); b) nos pagamentos atuais - APG (de R\$ 620,09 para R\$ 486,99), ACP (de R\$ 238,49 para R\$ 187,30), ATS (de R\$ 66,78 para R\$ 52,45), GRM (de R\$ 9,53 para R\$ 7,49) e GRV (de R\$ 700,00 para R\$ 1.000,00); 3. na pensão instituída por ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO (Processo nº 23170/2016), os pagamentos atuais - APG (de R\$ 572,40 para R\$ 423,66), ACP (de R\$ 238,49 para R\$ 176,52), ATS (de R\$ 152,63 para R\$ 112,98) e GRM (de R\$ 9,53 para R\$ 7,06); 4. na pensão instituída por ARY DO VALLE MISSEL (Processo nº 33311/2014), os pagamentos atuais - APG (excluir a parcela de R\$ 91,23), ACP (excluir a parcela de R\$ 38,01), ATS (de R\$ 162,18 para R\$ 136,33) e GRM (excluir a parcela de R\$ 1,52); 5. na reforma do militar JACINTO PEDRO DO NASCIMENTO (Processo nº 10256/2016), os pagamentos atuais - APG (excluir a parcela de R\$ 91,23), ACP (de R\$ 238,50 para R\$ 200,48), ATS (excluir a parcela de R\$ 28,88) e GRM (excluir a parcela de R\$ 1,52); 6. na pensão instituída por JORGE GONÇALVES PINHEIRO (Processo nº 35980/2015): a) no Título de Pensão - APG (de R\$ 472,79 para R\$ 240,58), ACP (de R\$ 197,00 para R\$ 100,24), GRM (de R\$ 7,87 para R\$ 4,00), GRV (de R\$ 500,00 para R\$ 1.000,00) e ATS (de R\$ 275,80 para R\$ 280,68); b) nos estípedios pensionais - APG (de R\$ 572,39 para R\$ 240,58), ACP (de R\$ 238,50 para R\$ 100,24), ATS (de R\$ 333,90 para R\$ 280,68), GRM (de R\$ 9,53 para R\$ 4,00), GRV (de R\$ 500,00 para R\$ 1.000,00) e ATS 35% (de R\$ 333,90 para R\$ 280,68); 7. na reforma do militar JORGE LUIZ MOREIRA ROCHA (Processo nº 23188/2016), os pagamentos atuais - APG (excluir a parcela de R\$ 17,14), ACP (excluir a parcela de R\$ 6,59), ATS (de R\$ 124,02 para R\$ 120,59) e GRM (excluir a parcela de R\$ 0,26); 8. na reforma do militar PEDRO DE MATOS RIBEIRO (Processo nº 24449/2015): a) no Abono Provisório - GRV (de R\$ 320,00 para R\$ 400,00); b) nos pagamentos atuais - ATS (de R\$ 133,56 para R\$ 119,88), APG (de R\$ 620,09 para R\$ 556,57), ACP (de R\$ 95,39 para R\$ 85,62), GRM (de R\$ 9,53 para R\$ 8,56) e GRV (de R\$ 800,00 para R\$ 1.000,00); 9. na reforma do militar VALDISON ALVINO PEREIRA (Processo nº 17749/2016): a) no Abono Provisório - GRV (de R\$ 708,33 para R\$ 850,00); b) nos pagamentos atuais - GRV (de R\$ 833,33 para R\$ 1.000,00); 10. na pensão instituída por WALDY SILVEIRA GOULART (Processo nº 27051/2016): a) no Título de Pensão - GRV (de R\$ 346,66 para R\$ 400,00); b) nos estípedios pensionais - ATS (de R\$ 238,50 para R\$ 231,91), APG (de R\$ 620,09 para R\$ 602,95), ACP (de R\$ 238,49 para R\$ 231,90), GRM (de R\$ 9,54 para R\$ 9,27) e GRV (de R\$ 866,66 para R\$ 1.000,00); VI - recomendar ao CBMDF que adote políticas de fortalecimento de seus controles internos, tendo em conta os achados de auditoria evidenciados no Quadro II; VII - autorizar a remessa de cópia do Relatório Final de Auditoria nº 8/2018, do Parecer Ministerial nº 557/2019 - GP1P, do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para subsidiar a adoção das providências dele requeridas.

PROCESSO Nº 10713/2019-e - Aposentadoria de DOUGLAS GOMES SILVA - IPREV/DF. DECISÃO Nº 3297/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1909/19; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 015805-9), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18781/2019-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal, no ano de 2018, por força do Edital Normativo nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16 (Suplemento). DECISÃO Nº 3298/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16: Professor Substituto (Especialidade Atividades): Adriana Marinete Ribas, Adriana Rodrigues de Mesquita Dias, Alba Mendes de Lacerda, Alesandra Maria Ruas Mesquita, Ana Bárbara da Silva Lorga, Ana Lúcia Ribeiro de Lemos, Andersa Silva dos Santos, Camila de Sena Gomes, Carem Tamiris Oliveira dos Santos, Cirlene da Mota Costa Tavares, Comeicao de Maria Figueiredo da Silva, Dafne Oliveira Lopes, Daniela Cristina da Mota, Darizon Gomes Caiado Filho, Débora Aparecida de Souza Félix, Debora Poliana Ferreira, Dulcinéia Lourenço Borges de Medeiros, Eusilei da Silva Passos, Francisca Adriana da Silva, Francisca Jacilene Alves da Silva, Gedida Ferreira dos Santos, Gisele Vieira Ponte Sirqueira, Graziela Veloso de Oliveira, Joice Geronimo da Silva, Josete de Moraes Queiroz, Jussara Imaculada Pereira Rezende, Katia de Souza Alves, Kelli Vanessa Costa Braga, Kleice Galvao de Oliveira Menezes, Leidiane da Natividade Rodrigues, Leilayne Andrade de Melo Lisboa, Libia Batista Lima Reis, Lucia de Souza Garcia, Lucinéia Maria da Cruz, Ludimila Andrades de Farias, Nildete Pereira da Conceição, Patricia Achtschin Soares da Silva, Poliane Barbosa Santos, Ricardo Anthony Ribeiro Fidelis, Rogerio Reis Soares, Roseane Alves dos Santos, Roseli Maria Moraes Pachelli, Sara Barbosa Lima, Silvirene da Silva Macedo, Simone Ferreira de Amorin, Suelia Bispo Damaceno, Suelis Ramos da Costa, Tamara Tuany Santos de Lima, Tassia Hashylles de Jesus Nogueira e Wilani Soares dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 20085/2019-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3299/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0004898, WILSON FRANCISCO DOURADO, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0041337, EDSON GOMES DE OLIVEIRA, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0110413, JAIR PEREIRA BOM TEMPO, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0137394, JOSÉ VERAS DA SILVA, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0168279, VÂNIA DOS SANTOS BARBOSA, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0174779, IRIS DA SILVA JACOBINA, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0184657, RAIMUNDA SOUSA DA SILVA, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0211695, MARIA ÂNGELA FONSECA NEVES, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0212841, ITACILDES MARIA NEVES DA SILVA, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20220/2019-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal, no ano de 2018, por força do Edital Normativo nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16 (Suplemento). DECISÃO Nº 3300/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16: Professor Substituto (Especialidade Atividades): Alessandra Soares, Aline dos Santos Branquinho, Ana Zelia Vieira da Silva, Anaruty de Sousa Lacerda, Andreia Gomes Costa Oliveira, Brenda Lorrany Rosa da Silva Martins, Cacilda da Costa Nazareth, Celso Augusto Ferreira da Silva Júnior, Claudia de Barros Alves, Cláudia Leonardo Benini, Cleia Pereira Silva Soares, Cristiane Amaral Queiroz, Cristiane Pereira Sales, Daniela Dias de Azevedo Carvalho, Danielle Natacha dos Santos Gois, Deiseane Barbosa Botelho Andrade, Eliane Alves de Freitas Pimenta, Eliane Souza Monte Martins, Eronides Sousa Aquino, Francisca Aguiar de Sousa, Iolanda da Silva Pereira Viana, Jaciana Viana de Oliveira Sales, Janaina Cristina da Conceição Ribeiro, Jeane Borges da Silva, Jediel dos Santos Raulis, Josevania Matias Silva Lima, Julio Cesar Costa Castelo Branco, Katalin Caiafa Sousa, Lara Catiuce de Oliveira, Leila de Sousa Camargo, Luciana Vanique Gomes, Maria Pastora Satiro de Sousa, Maria Railde da Silva Ribeiro Dornelas, Michele de Sousa Silva, Osana Cardoso de Oliveira, Priscila Rodrigues da Silva Santos, Rozangela Rodrigues de Oliveira Correia, Sandra Joaquim de Araújo, Sara dos Santos Mota, Simone Pereira da Silva Lessa, Sonia Valle Zinho, Sonja Haianny Santana Fiotore, Stephane Maciel de Oliveira, Tarsilla Veras da Silva, Teocleia Soares de Andrade Lima, Thais Cardoso Cavalcante, Valdete Batista Lisboa, Vandegeld Abreu Rolim, Wanda Santos Pontes Cury e Welica Matos Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 14319/2010 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 3301/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 163/185 para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Ivone Rezende Diniz (Vice-Presidente, no período de 01.01 a 13.05.2009), Marileusa D. Chiarello (Vice-Presidente, no período de 14.05 a 31.12.2009), Everaldo de Melo Santos (Diretor da Unidade de Administração Geral - Substituto, no período de 06.07 a 25.07.2009), Maria Silvia Vieira Alves (Chefe do Núcleo de Tesouraria, no período de 01.01 a 31.12.2009), Dilzimar de Alvim de Sousa (Chefe do Núcleo de Patrimônio, nos períodos de 01.01 a 25.01, 05.02 a 12.07 e 03.08 a 31.12.2009), Eva Rodrigues de Jesus (Chefe do Núcleo de Patrimônio - Substituta, no período de 13.07 a 02.08.2009), Manoel Neves de Melo (Chefe do Núcleo de Patrimônio - Substituto, no período de 26.01 a 04.02.2009, e Chefe do Núcleo de Material e Serviço - Substituto, no período de 01.10 a 30.10.2009) e Aglae de Oliveira Gontijo (Chefe do Núcleo de Material e Serviço, no período de 08.12 a 31.12.2009); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas: 1) da Sra. Kátia Filomena Vaz Stival Bueno (Diretora da Unidade de Administração Geral, nos períodos de 01.01 a 05.07 e 26.07 a 31.12.2009) em face das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 53/10 - DIRAS/CONT (fls. 1.144/1.180 do Processo nº 193.000.078/10): 1.1) subitem 2.1.3 - Contratação emergencial de serviços telefônicos por dispensa de licitação, em desacordo com os procedimentos legais; 1.2) subitem 2.4.1 - Ausência de comprovação de renda por parte de ingressante no programa bolsa universitária; 1.3) subitem 2.4.2 - Deficiência na operacionalização e no controle do desempenho dos alunos participantes do programa bolsa universitária; 1.4) subitem 4.2 - Utilização de mão de obra indevida nas atividades administrativas; 1.5) subitem 5 - Recomendações do relatório anterior pendentes de atendimento; 2) da Sra. Rozelândia da Costa Andrade (Chefe do Núcleo de Material e Serviço, nos períodos de 01.01 a 30.09 e 31.10 a 07.12.2009) em face da impropriedade apontada no subitem 2.1.1 (aquisição superestimada de material de consumo), do Relatório de Auditoria nº 53/10 - DIRAS/CONT (fls. 1.144/1.180 do Processo nº 193.000.078/10); c) nos termos do art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, sem imputação de débito, as contas da Sra. Maria Amélia Teles (Diretora - Presidente, no período de 01.01 a 31.12.2009) em face das seguintes irregularidades: 1) apontada no subitem 2.2.1 (ausência de documentos de formalização do Contrato de Gestão nº 1/09), do Relatório de Auditoria nº 53/10 - DIRAS/CONT (fls. 1.144/1.180 do Processo nº 193.000.078/10); 2) dos valores pagos a título de multas e juros durante o exercício, conforme declaração de fl. 34 do Processo nº 193.000.078/10; 3) apurada no Processo nº 14.499/09: formalização do Contrato de Gestão nº 001/2009-FAP/DF, sem o devido procedimento licitatório, restando

caracterizada grave infração à norma legal prevista no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.666/93, fato que resultou na aplicação de multa a responsável no valor de R\$ 6.956,52 (Decisão nº 1.800/18 e Acórdão nº 98/18); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no inciso II, alíneas "a" e "b", quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; IV - aplicar, com fulcro no art. 57, inciso I, c/c o art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94, à Sra. Maria Amélia Teles a multa individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); V - notificar a responsável nominada no inciso IV supra para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o valor da penalidade imposta, autorizando, desde logo, em caso de ausência de recolhimento, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; VI - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais administradores da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias a fim de evitar a repetição das falhas apontadas; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar: a) a ciência desta decisão aos responsáveis pelas contas anuais em exame e à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; b) a devolução dos Processos nºs 193.000.092/09, 193.000.296/09, 193.000.460/09, 193.000.023/10 e 193.000.078/10 à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27959/2012 - Análise da Concorrência nº 26/2012-ASCAL/PRES/NOVACAP, que teve por objeto a contratação de empresa para a construção do Edifício Sede de Governança - FAP/DF do Parque Tecnológico Cidade Digital - PTCDF. DECISÃO Nº 3302/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 59/2019-NOVACAP/PRES (fls. 572/607); b) dos esclarecimentos apresentados pela empresa AJL Engenharia (fls. 608/644); II - determinar: a) com esteio no art. 46 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 191 do Regimento Interno do TCDF, a conversão dos autos em tomada de contas especial, tendo em vista o superfaturamento de R\$ 4.149.524,39, atualizado até 04/2019, detalhado na tabela contida no § 53 da Informação nº 11/2019-DIGEM3; b) com base no art. 164 do RI/TCDF, a citação dos envolvidos, indicados na tabela apresentada no § 53 da Informação nº 11/2019-DIGEM3 e na Matriz de Responsabilização (fl. 668), para apresentarem defesa ou recolherem a quantia devida, no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para adoção das providências cabíveis e posterior remessa à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 15945/2017 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Contrato nº 76/11, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por intermédio do Fundo de Apoio à Cultura, e o Sr. Marcelo Marques de Aguiar Mendonça, para a realização do projeto "Quando Olhei o Seu Olhar". DECISÃO Nº 3303/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. Marcelo Marques de Aguiar Mendonça (fls. 35/37) e anexos (fls. 38/51 e CD) para, no mérito, considerá-la improcedente; II - cientificar, com fulcro no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Marcelo Marques de Aguiar Mendonça para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o montante de R\$ 40.000,00 (valor original), em decorrência da ausência de comprovação da execução do Projeto "Quando olhei o seu olhar", objeto do Contrato nº 76/11-SEC/DF, bem como ausência das contrapartidas ajustadas no contrato, que deverá ser atualizado na data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27579/2017-e - Representação formulada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, em face da Concorrência nº 016/2017-ASCAL/PRES, elaborada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de passeios e acessibilidade em áreas dos Setores QSB e CSB de Taguatinga. DECISÃO Nº 3304/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 1962/2018-NOVACAP/PRES (e-doc B97B20A9-e), encaminhado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, considerando cumprida a determinação constante do inciso I da Decisão nº 4.886/18; b) do Aviso de Revogação da Concorrência nº 16/2017ASCAL/PRES, publicado no DODF de 22.11.2018 (edoc AD89D9AE-e); II - considerar prejudicado o exame do cumprimento das diligências determinadas por meio das Decisões nºs 4.754/17 e 746/18, reiteradas pela Decisão nº 4.886/18; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6040/2019-e - Representação nº 2/2019-G4P, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na gestão de imóveis próprios do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3305/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios SEI-GDF nº 923/2019-SEDUH/GAB (e-doc 24FDACA6-c e anexo constante do edoc 4AC62EAF-c) e nº 1735/2019-SEFP/GAB (e-doc 69760572-c), encaminhados em atenção ao inciso II da Decisão nº 1.127/19; II - considerar, no mérito, procedente a Representação nº 2/2019-G4P; III - autorizar: a) a realização, em autos próprios, de auditoria, a ser incluída no Plano Geral de Ação referente ao exercício de 2020, com o objetivo de verificar a gestão de imóveis próprios do Distrito Federal, em face das impropriedades narradas na Representação nº 2/2019-G4P; b) a ciência desta decisão ao representante, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 9256/2016-e - Ofício, com pedido de medida cautelar, formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal - Subseção de Taguatinga, sobre possível irregularidade na alteração do sentido atual do tráfego de veículos nas Avenidas Comercial e Samdu da Região Administrativa de Taguatinga - DF, sem consulta prévia à população interessada. DECISÃO Nº 3306/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do trânsito em julgado da Ação Popular nº 2015.01.1.138742-5, ocorrido em 17.05.2019; II - autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos determinado pela Decisão nº 2.093/2016; III - no mérito, considerar improcedente a representação tratada nos autos em exame; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator que a fundamentam à Administração Regional de Taguatinga - RAIH e à Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal - Subseção de Taguatinga; b) o retorno dos autos à SEGEM, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 34333/2016 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na contratação, pela Empresa Brasiliense de Turismo (Brasiliatur1), de prestação de serviços de locação de tendas, palco, banheiros químicos, camarote e camarim, com vistas à realização do evento religioso Pentecostes nos dias 29, 30, e 31.05.2009. DECISÃO Nº 3307/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. nº 193 (e-Doc nº A1B9CFA0) e 197 (e-Doc nº 8A1AF30A) - protocolados nesta Corte de Contas, respectivamente, em 10/09/2019 e 13/09/2019, pelo Sr. João Raimundo de Oliveira e a empresa Mercado Cultura Ltda.; II - conceder prorrogação de prazo ao Sr. João Raimundo de Oliveira e à empresa Mercado Cultural, por 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar: a) a comunicação dos atos processuais vindouros diretamente aos advogados das partes, bem como a juntada de procuração aos autos em exame, requerida pela sociedade empresária Mercado Cultural Ltda.; b) o retorno dos autos à Secant para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 14710/2017 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a responsabilidade pelo possível prejuízo aos cofres da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB gerados pela alteração de registros no sistema da companhia, como refaturamentos, alterações de cadastro e baixa de ordens de serviços. DECISÃO Nº 3308/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das alegações de defesa apresentadas à folha 43 e

anexos (fls. 44-62), para, no mérito, considerá-las improcedentes e indeferir o requerimento nelas contido; II - por conseguinte, cientificar, com fulcro no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994, o Sr. JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito de R\$ 162.687,16 (atualizado até 01/07/2019, acrescido de juros de mora até mesma data, fl. 149), em face do prejuízo causado ao erário distrital, decorrente de alterações irregulares no sistema GCOM da CAESB, tendo em vista que a ausência de recolhimento poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III, "b", da Lei Complementar nº 1/1994, bem como a aplicação das multas constantes nos artigos 56 e 57, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 25126/2017 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item V da Decisão nº 1.546/2017 (Processo nº 35.123/2013), com o objetivo de apurar possíveis prejuízos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços nº 169/2013-SC (fls. 783/785v), celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF e a empresa Mistral Eventos Ltda., para execução de serviços técnicos especializados no evento "Competições do Gymnasiade 2013 - Jogos Mundiais Escolares", referente ao Lote 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2013. DECISÃO Nº 3309/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.899/2017; II - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação da empresa Mistral Eventos Ltda. e dos Srs. Hamilton Pereira da Silva e Alexandre Pereira Rangel, bem como da Sra. Raquel Fátima Durrewald Pickersgill, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem, em solidariedade, o débito de R\$ 103.560,00 (valor original a ser atualizado conforme Lei Complementar nº 435/2001), quanto às irregularidades verificadas no pagamento de diária à título de serviços técnicos especializados de produção de eventos, referentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 169/2013-SC e seu 1º Termo Aditivo, o que pode ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III, "c", da LC nº 1/1994, assim como a aplicação da multa prevista no art. 56 do referido normativo, à exceção, no último caso, do Sr. Hamilton Pereira da Silva; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 31872/2018-e - Pedido de prorrogação de prazo formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para conclusão da tomada de contas especial alusiva ao Processo-SEI nº 00060-00156834/2018-92. DECISÃO Nº 3310/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2898/2019-SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 21/08/2019 (e-doc 81E340D9-c); II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para concluir a TCE alusiva ao Processo nº 6000.156.834/2018-92, por 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secont para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 4250/2019-e - Pedido de prorrogação de prazo formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para conclusão de tomada de contas especial. DECISÃO Nº 3311/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2898/2019-SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 21/08/2019 (e-doc 8B43CEE5-c); II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para concluir a TCE alusiva ao Processo nº 6000.450.170/2018-55, por 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secont para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 11507/2019-e - Pedido de prorrogação de prazo formulada pela Administração Regional de Taguatinga - RA III, para conclusão de tomada de contas especial. DECISÃO Nº 3312/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1573/2019 - RA-III/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 02/09/2019 (e-doc 88DA42A5-c); II - conceder prorrogação de prazo à Administração Regional de Taguatinga - RA III para concluir a TCE alusiva ao Processo nº 132.000.970/2013, por 90 (noventa) dias, a contar da notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secont para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 14050/2019-e - Pedido de prorrogação de prazo formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para a conclusão da tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 480.000.387/2012. DECISÃO Nº 3313/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2984/2019-SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 29/08/2019 (e-doc F1533A50-c); II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para concluir a TCE alusiva ao Processo nº 480.000.387/2012, por 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secont para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 17440/2019-e - Admissões no cargo de Consultor Técnico Legislativo e Técnico Legislativo, realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2005, publicado no DODF de 27.10.2005. DECISÃO Nº 3314/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores a seguir listados, realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 27.10.2005: Consultor Legislativo, especialidade Desenvolvimento Urbano: Denise Prudente de Fontes Silveira; Técnico Legislativo, especialidade Técnico Legislativo: Édio Albertin Malta; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 27.10.2005: Consultor Técnico Legislativo, especialidade Taquígrafo Especialista: Ermaine Pereira Barbosa, Luciano de Alencar Pessoa, Patrícia Vieira Stamm Fischer e Tatiana Teixeira de Oliveira; Técnico Legislativo, especialidade Policial Legislativo: Fernando Sette Bruggemann e Lívea Cardoso Manrique; Técnico Legislativo, especialidade Secretário: Thiago Octávio de Medeiros Fernandes; Técnico Legislativo, especialidade Técnico Legislativo: Danilo Gama Botelho; Técnico Legislativo, especialidade Técnico de Arquivo: Angélica Alves da Cunha Marques; Técnico Legislativo, especialidade Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais: Roberto Massaru Sanbuchi; III - considerar regular a admissão abaixo, realizada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 27.10.2005, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado: Técnico Legislativo, especialidade: Técnico Legislativo: José Alves Martins Neto; IV - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para os cargos de Consultor Legislativo e Consultor Técnico Legislativo, especialidades Constituição e Justiça e Médico - Área I (Ambulatorial), regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 27.10.2005, notifique os seguintes servidores: a) Ignácio Xavier Larizzatti Subiñas para que apresente informações acerca do vínculo mantido no Senado Federal desde 06.02.2015, notadamente o cargo ocupado, bem como os horários de trabalhos cumpridos para aferição da necessária compatibilidade, à luz do artigo 48 da Lei Complementar nº 840/2011, sob pena de o TCDF considerar ilegal sua admissão, esclarecendo que a acumulação foi identificada a partir de cruzamento de dados entre as bases disponíveis nesta Corte; b) Igor Felix Cardoso para que apresente informações acerca do vínculo mantido na Câmara dos Deputados desde 24.09.2012, notadamente o cargo ocupado, bem como os horários de trabalhos cumpridos para aferição da necessária compatibilidade, à luz do artigo 48 da Lei Complementar nº 840/2011, sob pena de o TCDF considerar ilegal sua admissão, esclarecendo que a acumulação foi identificada a partir de cruzamento de dados entre as bases disponíveis nesta Corte; V - no mesmo prazo acima referido, encaminhar ao Tribunal as informações supra mencionadas, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta o referido dispositivo legal; VI - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21049/2019-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2018, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016-SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento). DECISÃO Nº 3315/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016-SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade Atividades: Ana Lucia Barros dos Santos, Andrea Santos Benvido Radica, Angela Regina Cesar Modesto, Camilla Teles Roquete, Cassia Regina Ludovino de Moraes, Cristiane Balduino Queiroz, Daiane Regina Hahn Matte, Dalila Correia Leite, Desuita de Moraes Rocha, Diego Camara de Lima, Eliane Bizerra da Rocha, Ellis Lorena Silva de Oliveira, Emili Peres dos Santos, Eunice Martins de Assis, Fabiana Fernandes Barros, Graciele Alves da Paixao, Hanna Cotrim Broncher, Irlaine de Andrade Fernandes, Jakeline Silva Cunha, Jarlinton Michell de Freitas Oliveira, Josefina de Carvalho Goncalves, Joseli Soares Afonso dos Santos, Josy Dayanne Mendes Sena, Juliana Nayller Lopes de Sousa Brandao, Kelly Lucinete Vieira Pinto, Louise Carla Meira Matos, Luana Ferreira Candido, Luciane Rodrigues de Almeida, Lucrecia Maria de Deus Vieira, Marcia Marques da Silva Gomes, Maria Alice de Oliveira Teixeira, Maria de Lourdes Carmo, Maria Goreth Rodrigues Rocha, Mauro Cesar Viana Ribeiro, Michelle Torres de Almeida, Nathalia Ferreira da Silva, Priscila dos Santos Barbalho, Rafaela dos Santos, Rejane dos Santos Soares, Romualdo Rossi Tolentino de Oliveira, Romulo Pitanguí Abdalla, Rosimere Batista de Assis, Silvana Maria Mattia Dickel, Stephane Caroline da Costa Dias, Stephanie Zeitone Florencio, Suelen Raylane Christostomo Ferreira, Sueli de Maria Xavier Pereira, Veronica Moreno da Silva, Victor de Oliveira Ferreira e Viviane Oliveira Correia Lima; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21120/2019-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2018, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento). DECISÃO Nº 3316/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016-SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Spindola de Atoides, Amanda de Oliveira Machado Mariano, Antônia Maria Mourao da Cunha, Barbara Marylia de Oliveira, Beatriz Simplicio Pereira, Cecilia Mendes Basso, Clenir Lourdes Noschang de Oliveira, Daiana Nobre Felix, Debora de Sousa Machado, Devanice Aparecida Braga, Dinailde Dourado da Mota, Eduardo Alves da Silva, Elaine Cristina Pereira da Silva, Erica Leao Rocha de Santana, Fabiana Leonardo de Oliveira, Fabiene Vieira da Fonseca, Gabriela Rodrigues Mendes, Geane de Sousa Soares, Hangelli Celia Guimaraes de Siqueira, Helen de Jesus Germano de Oliveira, Ivanete Chautlet Andriotti, Janieide Vicente da Silva, Jessica Louzada de Moura, Joselia Maria da Conceicao, Julio Cezar Campos Moreira, Kamila Goncalves Lima de Oliveira, Karine Galvao Damaceno, Katia de Paiva Alves, Laise Abreu Barbosa, Leonardo Ferreira Mesquita, Marcelo Pinheiro da Silva, Maria do Socorro Alves, Marília Alves de Oliveira, Mayara de Moraes Souza, Michele Rodrigues de Melo, Miriam Rosangela de Oliveira, Patricia Ferreira Ribeiro, Patricia Maciel Vilela, Patricia Salgado Guimaraes, Patricia Teresinha Teixeira, Pedrina Gomes de Sousa, Pedro de Oliveira Cortes Machado, Pedro Henrique Farias dos Anjos, Ricardo Souza Barbosa da Silva, Rosenilda Soares de Almeida, Sandra Nunes de Sousa, Sandra Yara Zanchet de Santos, Sheyla Macedo de Sousa, Simone Martins de Oliveira Souza, Simone Vieira da Silva Vasconcellos e Thaline Farias dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21472/2019-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2018, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016-SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento). DECISÃO Nº 3317/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016-SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Alves Duarte, Adriana Claudia Soares de Araujo Silva, Alexandra Almeida de Lima, Ana Claudia Lopes Vidal, Ana Maria Peres Gomes Silva, Ana Paula Macedo da Silva, Antonia Andrea Feitoza de Melo, Bianca Daiane de Melo, Camila Sobreira Ferraz, Carmelita Lima Alves, Carmozina José Martins, Celia Gonçalves Borges, Cinária da Costa Sousa, Clara Pereira Sobral Venzi, Cristiane da Mata Alves, Eliane Queiroz de Melo, Eliete Pereira Dias, Elvis Franklin Neves Jasmilino, Elza de Oliveira Santana, Erika Vieira de Oliveira, Gabriella Venancio Pena, Hyorrana Nascimento Alves, Juliana Souza Lira, Jurema Karen Figueiredo de Andrade, Karina Santos Lopes, Katiane da Cunha Pereira, Laercio Atila dos Santos, Leilane Oliveira da Silva, Livia Duque de Castro, Luciene Silva Almeida Marques, Maria Aparecida Rodrigues da Costa, Maria Inês Tedesco Batista, Maria Julia Barbosa dos Santos, Maria Raimunda de Sousa Santos Bezerra, Marla Mendes Miranda, Monalisa Gomes Pereira Cardial Grance, Monica Pereira, Natália Souza de Oliveira Campos, Nilma Vitor Calazans, Renata Pereira Lemos Cardoso, Robervania Fernandes Veras Meira, Rouziléia da Rocha Oliveira, Selvia Salim Dau Ferreira, Silene Guedes Montalvão, Suely Alves Veloso, Telma Soares dos Santos, Vaniles Souto Sousa, Vanusa Leite Rocha Santana, Vitoria Pereira de Moura e Viviane Vieira de Sá; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 77/2019, publicado no DODF de 24.09.2019, página 6, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Os Processos nºs 38410/2016 e 23284/2018, de relatos dos Conselheiros PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL, respectivamente, foram retirados da pauta da sessão.

Finalmente, a Presidente convocou sessões administrativa e reservada, a realizarem-se a seguir, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h06, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, contendo 50 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCEIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1282

Aos 24 dias de setembro de 2019, às 16h03, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

DESPACHO SINGULAR

Despacho Singular incluído nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Análise de Denúncia: PROCESSO Nº 13011/2019-e - Despacho Nº 255/2019.

Decisão nº 168/2019, adotada no Processo nº 27794/2018-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com levantamento da chancela de sigilo do processo:

RELATADO PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

PROCESSO Nº 35088/2018-e - Denúncia oferecida por cidadão, por meio da Ouvidoria desta Corte de Contas, acerca de possível irregularidade na gestão dos valores cobrados a título de taxa de rateio de despesas comuns dos feirantes da Feira Permanente do P. Norte. DECISÃO Nº 169/2019 - O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF Nº 26/2019 - RAIX/GAB/ASTEC e documentos anexos (peça 38); II - considerar: a) cumpridas as diligências constantes do item III da Decisão Reservada nº 96/2019; b) no mérito, parcialmente procedente a denúncia, tendo em vista a omissão da RA IX na fiscalização da Feira do "P" Norte e a afronta aos ditames do Decreto nº 38.554/2017; III - determinar à Administração Regional de Ceilândia - RA IX que, doravante, adote as medidas administrativas necessárias à execução das atribuições que lhe são incumbidas pelos artigos nºs 31, 32 e 35 do Decreto nº 38.554/2017, bem como pelo art. nº 16, VII, do Anexo Único desse normativo, no tocante à fiscalização do funcionamento da Feira do "P" Norte e das outras feiras sob sua jurisdição; IV - recomendar à Secretaria Executiva das Cidades que, no âmbito de suas competências, adote medidas no sentido de coordenar e supervisionar as ações das Administrações Regionais referentes à fiscalização de feiras livres; V - alertar o titular da Administração Regional de Ceilândia - RA IX de que a deliberação constante do item III poderá ser aferida pelo Tribunal em fiscalização futura, e que o descumprimento de deliberação desta Corte pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57 da LC nº 1/1994; VI - autorizar: a) a comunicação desta decisão ao denunciante; b) o levantamento do sigilo do processo; c) a restituição dos autos à Segem para fins de arquivamento, sem prejuízo de fiscalizações futuras.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 70/2019, publicado no DODF de 20.09.2019, página 8, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, contendo 2 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL e MÁRCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1283

Aos 26 dias de setembro de 2019, às 16h12, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

DESPACHO SINGULAR

Despacho Singular incluído nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

Decisão nº 171/2019, adotada no Processo nº 5996/1996, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;

Decisão nº 172/2019, adotada no Processo nº 21103/2019-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;

Decisão nº 170/2019, adotada no Processo nº 18116/2018-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 173/2019, adotada no Processo nº 34419/2017-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 77/2019, publicado no DODF de 24.09.2019, página 6, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 16h18, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, contendo 4 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL e MÁRCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal

NOMEAR JOSUÉ FERREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MATHEUS RODRIGUES FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR NILSON ALVES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALBINO LUCIANO PEREIRA DE ARAÚJO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDO CORDEIRO DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR RAILDA PEREIRA LIMA DE FIGUEIREDO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANE GRAZIELLE ANDRADE FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE CARVALHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR COSME XAVIER TORRES DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR MATEUS DE LIMA RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS RODRIGUES FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR GISELENE FONSECA TELES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO DIOMAR SOARES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR ANTÔNIO JOSÉ DOS PASSOS FILHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO DORNELAS DE MEDEIROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR BRUNNA TOMAZ GARCIA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR MAYCON SILVA MONTEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR NANCY HERNANDES TROVÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR LUANA TAVARES PARAGUASSÚ do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR AURINEIDE GUEDES VIDAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR DOMECIANA LUSTOSA LOUZEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR ALBINO LUCIANO PEREIRA DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR MEIRIANE DOS AFLITOS SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA EUZA RODRIGUES GUIMARÃES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR RONALDO VAZ LOPES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA KAROLINE BECKMAN PIRES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LILIANE BENEVIDES SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR LILIANE BENEVIDES SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR SILVANA CARNEIRO GAZINEO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR VALDEIR DA ROSA NERI do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL HENRIQUE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR NELCIDES FERREIRA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR NATÁLIA BATISTA VIEIRA DE MORAIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR ANA CLAUDIA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR GLEYDSON HELENO PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR LEONARDO FREIRES BONFIM do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR JOSELITO RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR PEDRO HENRIQUE DE SOUZA QUEIROZ do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR DAMIÃO LUIZ DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA ANGÉLICA MONTALDI do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR ELISON XAVIER COELHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR RIANA ANTUNES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR ÉRICA RANNA MENEZES ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR EDINA MARIA CALDAS MILFONT do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR DULCINÉA PEREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR LUÍSA RIBON DE CARVALHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA VIEIRA CARVALHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR ITAMAR MOREIRA COUTINHO JÚNIOR do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR DIOGO ROCHA RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 180, de 20 de setembro de 2019, página 13, o ato que nomeou ISABELA ABREU SOARES DE SOUZA PIMENTEL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

NOMEAR WAGNER SERAFIM FEITOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

EXONERAR FREDD DE CARVALHO FERREIRA ALENCAR do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA SOARES LINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 12 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 152, de 13 de agosto de 2019, página 21, o ato que nomeou CLEY GONÇALVES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-16, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLAUDIO ALVES CHERICI NOGUEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIO ALVES CHERICI NOGUEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-16, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO LUCAS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MÁRCIA LACERDA BATISTA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal, a contar de 12 de setembro de 2019.

NOMEAR DANILLO SOUZA LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais conferidas de acordo com os Artigos 1º e 6º do Decreto nº 39.573 de 26 de dezembro de 2018, e com o disposto na alínea "f", do Inciso II, do Artigo 1º, do Decreto nº 39.133 de 15 de junho 2018, resolve:

AUTORIZO o deslocamento do servidor PAULO CESAR PAGI CHAVES, matr. 1.689.443-X, Chefe de Gabinete, do Gabinete do Vice-Governador, na qualidade de representante do Governo do Distrito Federal, à VIII Cúpula Global sobre Turismo Urbano da Organização Mundial de Turismo das Nações Unidas (UNWTO), que realizar-se-á entre os dias 7 e 13 de outubro de 2019, na cidade de Nur-Sultan, Cazaquistão, com ônus para o Distrito Federal, conforme processo SEI Nº 00014-00000803/2019-32.

MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 235 de 21 de setembro de 2015, artigo 8º, resolve:

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora ANDREZA DE SOUZA CLEMENTE REZENDE, matrícula nº 0146644-5, ENFERMEIRO, lotada na GSAP1-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º Quinquênio nos períodos de 24/10/2013 a 08/11/2018. Conforme Processo SEI 00060-00270051/2019-00.

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora ROSANE DE MELO COSTA, matrícula nº 0173547-0, Enfermeiro, lotada na NVEPI/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2º Quinquênio nos períodos de 12/01/2014 a 14/01/2019. Conforme Processo SEI 00060-00301184/2019-27.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora LUCIANA NEVES LAGERCRANTZ, matrícula nº 0179769-7, técnica em Higiene Dental, lotada na GSAP4-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2º Quinquênio do período de 06/07/2014 a 05/07/2019. Processo SEI 00060-00286824/2019-61.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ALESSANDRA MARTINS VIANA DE VASCONCELOS, matrícula nº 0179812-X, Nutricionista, lotada na GSAP3-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2º Quinquênio do período de 06/07/2014 a 04/07/2019. Processo SEI 00060-00159883/2019-68.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora NEREIDA LOPES SILVA, matrícula nº 0134699-7, Técnico Administrativo, lotada na GSAP2-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 5º Quinquênio do período de 04/08/2014 a 02/08/2019. Processo SEI 00060-00344492/2019-47.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor: PAULO ROBERTO PIRES DE SOUZA, matrícula 122.124-8, AOSD - Pat. Clínica, lotada na GSAP 02-GUA/DIRAPS/SRSCS referente ao 7º Quinquênio: 22/12/2013 a 20/12/2018, conforme Processo 061.027.456/1992.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora: LUCIENE ALVES FARES, matrícula 169.856-7, Enfermeiro, lotada na GSAP02-GUA/DIRAPS/SRSCS referente ao 2º Quinquênio - 05/09/2013 a 07/09/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00344588/2019-13.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora ROSANGELA CARVALHO FERREIRA, matrícula 179.617-8, Téc. Higiene Dental - THD, lotada na GSAP02-GUA/DIRAPS/SRSCS referente ao 2º Quinquênio - 06/07/2014 a 18/08/2019, conforme Processo SEI nº 00060-00346704/2019-21.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora: AIRLANE OLIVER MENDES BARRETO, matrícula 134.926-0, Técnico Administrativo, lotada na GSAP02-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 5º Quinquênio - 23/08/2014 a 21/08/2019, conforme Processo 061.047.336/1999.

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora RAQUEL MONICA LEMOS DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 0133927-3, ENFERMEIRO, lotada na GSAP2-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 5º Quinquênio nos períodos de 11/09/2014 a 09/09/2019. Conforme Processo SEI 00060-00262222/2019-19.

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora MAISA MARTH DOS PASSOS DOS SANTOS, matrícula nº 1438660-7, ENFERMEIRO, lotada na GSAP1-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 1º Quinquênio nos períodos de 20/06/2012 a 18/06/2017. Conforme Processo SEI 00060-00284187/2019-99.

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora PAULA DE FATIMA ALMEIDA MARTINS, matrícula nº 0180605-X, Nutricionista, lotada na GSAP1-CAN/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2º Quinquênio nos períodos de 06/07/2014 a 05/07/2019. Conforme Processo SEI 00060-00305698/2019-51.

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora ROSICLEIDE NASCIMENTO DE C. CARVALHO, matrícula nº 0133527-8, AOSD - Pat. Clínica, lotada na GSAP1-CAN/DIRAPS/SRSCS, referente ao 5º Quinquênio nos períodos de 12/01/2014 a 10/01/2019. Conforme Processo SEI 00060-00308060/2019-72.

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora SANDRA DE OLIVEIRA TENORIO, matrícula nº 0179662-3, Téc. Higiene Dental - THD, lotada na GSAP1-NB/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2º Quinquênio nos períodos de 06/08/2014 a 09/09/2019. Conforme Processo SEI 00060-00323537/2019-40.

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora ROSA MARIA ALVES RABELO, matrícula nº 0132182-X, Auxiliar de Enfermagem, lotada na GSAP1-CAN/DIRAPS/SRSCS, referente ao 5º Quinquênio nos períodos de 17/09/2012 a 27/09/2017. Conforme Processo SEI 00060-00327401/2019-17.

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor GIANCARLO DE QUEIROZ FONSECA, matrícula nº 0179910-X, Méd. da Família e Comunidade, lotado na GSAP2-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2º Quinquênio nos períodos de 06/07/2014 a 04/07/2019. Conforme Processo SEI 00060-00344359/2019-91.

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora THAIS D'ARC MENEZES CARDOSO, matrícula nº 0179920-7, Odontólogo, lotada na GSAP1-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2º Quinquênio nos períodos de 06/07/2014 a 08/07/2019. Conforme Processo SEI 00060-00293850/2019-46.

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor MAURICIO DIAS DE BARROS, matrícula nº 0135576-7, AOSD - Pat. Clínica, lotado na GSAP1-NB/DIRAPS/SRSCS, referente ao 4º Quinquênio nos períodos de 29/12/2009 a 27/12/2014. Conforme Processo SEI 00060-00335126/2019-05.

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora VANESSA DO SOCORRO OLIVEIRA BRAGA, matrícula nº 0134675-X, Auxiliar de Enfermagem, lotada na GSAP3-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 5º Quinquênio nos períodos de 25/08/2014 a 23/08/2019. Conforme Processo SEI 0061-047342/1999.

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora IDE JOSE FERREIRA, matrícula nº 0134934-1, Auxiliar de Enfermagem, lotada na GSAP3-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 5º Quinquênio nos períodos de 25/08/2014 a 23/08/2019. Conforme Processo SEI 0061-047361/1999.

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora ROBERTA FERNANDES E SOUZA, matrícula nº 1659308-1, Enfermeiro, lotada na DIRAPS/SRSCS, referente ao 1º Quinquênio nos períodos de 16/07/2013 a 14/07/2018. Conforme Processo SEI 00060-00189412/2019-84.

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora MEIRE MARQUES DA FONSECA, matrícula nº 0179768-9, Téc. Higiene Dental - THD, lotada na GSAP1-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2º Quinquênio nos períodos de 06/07/2014 a 04/07/2019. Conforme Processo SEI 00060-00288464/2019-32.

RETIFICAÇÃO na Ordem de Serviço de 02 de março de 2017, publicada no DODF Nº 50, de 14 de março de 2017, página 29, que concedeu Licença Prêmio a servidora ELAINE LOPES DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 1.435.229-X; ONDE SE LÊ: "...referente ao 1º Quinquênio no período de 09/09/2011 a 08/09/2016..."; LEIA-SE: "...referente ao 1º Quinquênio no período de 09/09/2011 a 06/09/2016...", conforme Processo SEI nº 00060-00324781/2019-20.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de janeiro de 2013, publicada no DODF Nº 10, de 14 de janeiro de 2013, página 21, que concedeu Licença Prêmio a MAURÍCIO DA COSTA BAPTISTA, Matr. nº 179.676-3; ONDE SE LÊ: "...2º Quinquênio, 14.06.2007 à 11.06.2012..."; LEIA-SE: "...2º Quinquênio, 14.06.2007 à 12.06.2012, lotado na GSAP3-GUA/DIRAPS/SRSCS...", conforme Processo SEI nº 00060-00359541/2019-46.

MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS